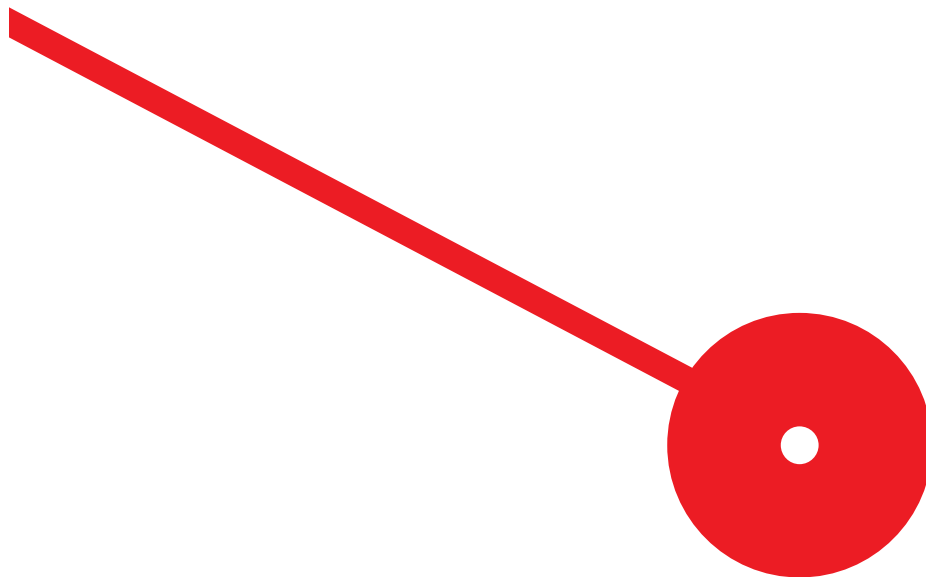


# Os benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas cotadas em bolsa

Sofia da Costa Abrunhosa

*Versão Final - Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri*

2020/2021



M

MESTRADO  
AUDITORIA

# Os benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas cotadas em bolsa

Sofia da Costa Abrunhosa

**Dissertação de Mestrado**

**Apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Auditoria, sob orientação de José de Campos Amorim**

Sofia da Costa Abrunhosa. Os benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas cotadas em bolsa.

2020/2021



## **Agradecimentos**

A realização da presente dissertação foi um percurso longo de muito trabalho e dedicação, que para mim representa a concretização de um grande objetivo a nível pessoal, académico e profissional. No entanto, esta conquista não seria possível sem a força e o apoio daqueles que me rodeiam.

Assim, em primeiro lugar, a pessoa a quem mais devo gratificação é, sem dúvida alguma, a minha mãe por me ter proporcionado a possibilidade de desenvolver o meu percurso académico e por me ter incentivado sempre a lutar pelos meus sonhos e a ingressar neste mestrado que me completará profissionalmente.

Em segundo lugar, queria agradecer à minha irmã por me fazer acreditar que tudo seria possível, por me ajudar a superar todos os obstáculos com que me deparei e por me ter guiado ao longo deste percurso.

Em terceiro lugar, queria deixar uma palavra de agradecimento a todos os meus amigos que me ajudaram de forma direta ou indireta a concretizar este objetivo.

Por último não podia deixar de agradecer ao meu orientador Doutor José de Campos Amorim, por toda a sabedoria e conhecimento transmitido ao longo do último ano.

## **Resumo**

O planeamento fiscal assume cada vez mais um papel importante para todas as organizações uma vez que o mesmo representa uma ferramenta de gestão que pode levar à redução da carga fiscal e conseqüentemente à criação de valor, potenciando o crescimento das empresas no mercado competitivo bem como o seu desempenho económico-social. Assim, como forma de planeamento fiscal, as empresas recorrem frequentemente à utilização de benefícios fiscais com o objetivo de utilizarem essa ferramenta de gestão para tentar encontrar formas e meios de pagar menos impostos, ou seja, de obter uma poupança fiscal. Torna-se assim fundamental para as empresas conhecer e compreender os benefícios fiscais que existem ao dispor da mesma, quer os previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais quer os previstos no Código Fiscal do Investimento, ou até em legislação avulsa.

Deste modo, a presente dissertação tem como foco principal o estudo de alguns benefícios fiscais em sede de IRC e a forma como os mesmos são utilizados pelas empresas cotadas na bolsa portuguesa, de modo a perceber qual o ganho que cada empresa obteve com o usufruto desses benefícios, analisando também o seu uso por parte das empresas portuguesas em geral, como meio de comparação. Foram também analisados alguns indicadores-chave que estão interligados com o usufruto dos benefícios fiscais, com o propósito de perceber de que modo esse usufruto é influenciado pelos indicadores-chave.

Os resultados alcançados evidenciam que as empresas amostrais que usufruíram de benefícios fiscais obtiveram, nos períodos de tributação em análise, uma poupança fiscal significativa, embora o número de empresas que usufruiu de qualquer benefício fiscal tenha sido reduzido.

**Palavras chave:** Benefícios fiscais; Planeamento fiscal; Investimento; IRC; *Euronext Lisbon*.

## **Abstract**

Tax planning assumes an increasingly important role for all organizations since it represents a management tool that can lead to the reduction of the tax burden and consequently to the creation of value, enhancing the growth of companies in the competitive market as well as their economic and social performance. Thus, as a form of tax planning, companies often resort to the use of tax benefits in order to use this management tool to try to find ways and means to pay less tax, i.e., to obtain tax savings. It is therefore essential for companies to know and understand the tax benefits that are available to them, whether those provided in the Statute of Tax Benefits or those provided in the Investment Tax Code, or even in separate legislation.

Thus, this dissertation has as its main focus the study of some corporate income tax benefits and how they are used by companies listed in the Portuguese stock exchange, in order to understand what each company gained by taking advantage of these benefits, and also to analyze their use by Portuguese companies in general, as a means of comparison. We have also analyzed some key indicators that are interconnected with the use of tax benefits, with the purpose of understanding how this use is influenced by key indicators.

The results show that the sample firms that used tax benefits obtained significant tax savings in the tax periods under review, although the number of firms that used any tax benefit was small.

**Key words:** Tax benefits; Tax planning; Investment; IRC; *Euronext Lisbon*.

## Índice geral

<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>CAPÍTULO II – O PLANEAMENTO FISCAL</b> .....	4
2.1. Planeamento fiscal legítimo e planeamento fiscal ilegítimo .....	6
2.1.1. Elisão Fiscal e Evasão Fiscal.....	8
2.2. Medidas anti abuso .....	10
2.2.1. Cláusula geral anti abuso (CGAA).....	10
<b>CAPÍTULO III – OS BENEFÍCIOS FISCAIS</b> .....	14
3.1. Estatuto dos Benefícios Fiscais.....	16
3.2. O RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento) .....	19
3.3. A DLRR (Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos).....	21
3.4. O CFEI (Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento).....	22
3.5. O SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial).....	24
3.6. Síntese dos benefícios fiscais.....	26
3.7. Relação entre a utilização do RFAI, DLRR, CFEI e SIFIDE e alguns indicadores-chave .....	27
<b>CAPÍTULO IV – ESTUDO EMPÍRICO</b> .....	30
4.1. Metodologia de investigação .....	31
4.2. Objetivos e questões de investigação.....	31
4.3. <i>A Euronext Lisbon</i> .....	32
4.4. Definição e caracterização da amostra.....	33
4.5. Técnica de recolha de informação .....	38
4.6. Apresentação e análise de dados.....	39
4.6.1. Benefícios fiscais em Portugal .....	39
4.6.2. A utilização de benefícios fiscais nas empresas cotadas na <i>Euronext Lisbon</i> .....	41

4.6.2.1. Relação entre a utilização dos benefícios fiscais em análise, o RAI e o Investimento em AFT/AI .....	44
4.7. Discussão dos resultados .....	46
<b>CAPÍTULO V – CONCLUSÃO</b> .....	48
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	51
Lista de legislação .....	55
Lista de sites consultados .....	56
<b>APÊNDICES</b> .....	57
APÊNDICE I – MONTANTE TOTAL DE UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS POR CATEGORIA E RESPECTIVO PESO (2017-2019) .....	58
APÊNDICE II – MONTANTE TOTAL E NÚMERO DE EMPRESAS QUE UTILIZARAM O SIFIDE, RFAI, CFEI E DLRR (2017-2019) .....	59
APÊNDICE III – RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E INDICADORES-CHAVE (2017) .....	60
APÊNDICE IV – RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E INDICADORES-CHAVE (2018) .....	62
APÊNDICE V – RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E INDICADORES-CHAVE (2019) .....	64
<b>ANEXOS</b> .....	66
ANEXO I – UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS POR PARTE DAS EMPRESAS COTADAS NA EURONEXT LISBON EM 2017 .....	67
ANEXO II – UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS POR PARTE DAS EMPRESAS COTADAS NA EURONEXT LISBON EM 2018 .....	69
ANEXO III – UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS POR PARTE DAS EMPRESAS COTADAS NA EURONEXT LISBON EM 2019 .....	71
ANEXO IV – UTILIZAÇÃO DO SIFIDE, RFAI, CFEI E DLRR POR PARTE DAS EMPRESAS COTADAS NA <i>EURONEXT LISBON</i> EM 2017 .....	73
ANEXO V – UTILIZAÇÃO DO SIFIDE, RFAI, CFEI E DLRR POR PARTE DAS EMPRESAS COTADAS NA <i>EURONEXT LISBON</i> EM 2018 .....	75

ANEXO VI – UTILIZAÇÃO DO SIFIDE, RFAI, CFEI E DLRR POR PARTE DAS EMPRESAS COTADAS NA <i>EURONEXT LISBON</i> EM 2019 .....	77
--	----

## **Índice de Figuras**

Figura 1: Tipos de Planeamento Fiscal.....	7
Figura 2: Composição do PSI-20, reportado a 31-12-2020.....	33

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1: Número de benefícios fiscais por imposto .....	15
Tabela 2: Número de benefícios fiscais por categoria.....	16
Tabela 3: Despesa fiscal, em IRC, por categoria.....	17
Tabela 4: Síntese das características principais do RFAI, DLRR, CFEI e SIFIDE .....	26
Tabela 5: NIPC, denominação social e CAE das empresas cotadas na Euronext Lisbon .....	34
Tabela 6: Número total por categoria de benefícios fiscais em sede de IRC existentes em Portugal (2017-2019).....	39
Tabela 7: Número de empresas cotadas na Euronext Lisbon que utilizaram o SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR (2017-2019).....	44

## **Índice de Gráficos**

Gráfico 1: Setor de atividade das empresas cotadas na <i>Euronext Lisbon</i> .....	37
Gráfico 2: Evolução da utilização de benefícios fiscais que configuram deduções ao rendimento e à coleta nas empresas cotadas na <i>Euronext Lisbon</i> (2017-2019) .....	42
Gráfico 3: Evolução da utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR nas empresas cotadas na <i>Euronext Lisbon</i> (2017-2019).....	43

## **Lista de abreviaturas**

AFT – Ativos Fixos Tangíveis

AI – Ativos Intangíveis

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CAE – Códigos de Atividade Económica

CFEI – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

CFI – Código Fiscal ao Investimento

CGAA – Cláusulas Gerais Anti Abuso

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

DLRR – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

LGT – Lei Geral Tributária

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva

OAR – Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

OE – Orçamento de Estado

PSI-20 – Portuguese Stock Index-20

RAI – Resultado Antes de Impostos

RETGS – Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RGIC – Regulamento Geral de Isenção por Categoria

SABI – System Analysis of Iberian Sheet

SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial

## **CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

---

O planeamento e a evasão fiscal, no contexto empresarial e global, têm vindo a ganhar cada vez mais importância visto se tratar de um assunto de interesse público onde estão envolvidas várias partes de carácter individual e coletivo, tais como, as diversas empresas existentes, as entidades que constituem o Sistema Fiscal Português, e os próprios contribuintes.

Nos últimos anos a importância da competitividade da economia portuguesa tem vindo a aumentar e, por isso, têm vindo a ser adotadas diversas medidas com o objetivo de potenciar o crescimento do país e fomentar essa competitividade. Nesse sentido, os benefícios fiscais em Portugal começaram a ganhar cada vez mais importância e destaque na economia e a ter um papel fundamental na tomada de decisão das empresas no que diz respeito ao investimento e à poupança fiscal das mesmas.

Os benefícios fiscais, que correspondem à concessão de um desagravamento fiscal, são concedidos pelo Estado às empresas/entidades públicas e privadas ou aos contribuintes e encontram-se previstos, na sua maioria, nos Códigos dos diversos impostos existentes, no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Código Fiscal do Investimento. Atualmente existem diversos tipos de benefícios fiscais quer de carácter temporário quer de carácter estrutural, tais como, os benefícios fiscais à poupança, os de natureza social, os direcionados para o sistema financeiro e mercado de capitais, os benefícios às zonas francas, os destinados à capitalização das empresas e à reestruturação empresarial, os relativos a relações internacionais, a imóveis, ao mecenato, às cooperativas e ao reinvestimento de lucros e reservas. Os benefícios fiscais revelam apresentar um papel de grande importância para as empresas pois permite às mesmas reforçarem a sua capacidade competitiva.

Deste modo, é vantajoso e essencial para o sucesso de uma empresa a existência de um planeamento fiscal e a obtenção de conhecimentos relativos aos benefícios fiscais que estão ao dispor da mesma. O planeamento fiscal é um direito que o sujeito passivo tem relacionado com a forma de diminuir as suas obrigações fiscais. É também importante salientar a linha ténue que existe entre planeamento fiscal legal e planeamento fiscal ilegal, ou seja, o planeamento fiscal como ferramenta de gestão e como forma de obter vantagens fiscais e diminuição da carga fiscal, e, o planeamento fiscal abusivo ou o planeamento que conduz à evasão fiscal.

Posto isto, o propósito da presente dissertação é compreender e analisar o uso de benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas que integram a bolsa de valores portuguesa, a *Euronext Lisbon*, sendo os benefícios fiscais em sede de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que configuram deduções à coleta o foco do presente estudo, nomeadamente o Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial, o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos e o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento. A *Euronext Lisbon* – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. é uma bolsa de valores que comercializa diversos títulos tais como ações, obrigações, warrants e certificados, entre outros.

Assim, de modo a contextualizar o tema, os primeiros capítulos serão dedicados à revisão da literatura que será composta por alguns conceitos e definições cruciais para o desenvolvimento do tema e que servirão de base para a realização da investigação. No segundo capítulo será abordado o conceito do planeamento fiscal, onde serão expostas algumas definições para o mesmo, bem como os tipos de planeamento que existem e a distinção entre planeamento fiscal legítimo de ilegítimo, fazendo referência às medidas anti abuso. Posteriormente, o foco do terceiro capítulo será os benefícios fiscais mencionados no parágrafo anterior, onde serão esclarecidas todas as características e respetiva legislação dos mesmos, assim como relação entre o seu usufruto e alguns indicadores-chave. Por fim, no quarto e último capítulo serão abordados, numa primeira fase, os objetivos e as questões de investigação, a metodologia de investigação escolhida, as características principais das empresas que farão parte da amostra do presente estudo e a técnica de recolha de informação utilizada. Para terminar, numa segunda fase, serão finalmente apresentados e analisados os dados recolhidos necessários para responder às respetivas questões de investigação.

## **CAPÍTULO II – O PLANEAMENTO FISCAL**

---

É do interesse de todas as organizações acrescentar valor para os seus *stakeholders*, ou seja, para os seus utilizadores da informação financeira, assim como crescerem no mercado competitivo e melhorarem a sua performance, de forma a potenciarem os seus rendimentos e diminuírem os seus gastos. Para que isso aconteça, as empresas recorrem frequentemente a ferramentas de gestão com o objetivo de administrar os seus custos, quer sejam custos operacionais quer sejam custos de outra natureza, incluindo também o valor dos impostos que as empresas suportam. Segundo Fernandes (2013), é através da gestão fiscal que as empresas tentam encontrar formas e meios de pagar menos impostos, isto é, de obter uma poupança fiscal através das medidas mais adequadas à sua real situação fiscal, disponíveis no quadro jurídico existente.

Desta forma, o planeamento fiscal legítimo assume uma grande importância nas empresas e até revela ser algo intrínseco nas mesmas, pois representa uma ferramenta de gestão que pode levar à redução da carga fiscal e conseqüentemente à criação de valor. Quanto mais eficiente e eficaz for a gestão fiscal que uma empresa faz, melhor será a sua performance que poderá gerar e criar valor para a mesma. Segundo Fortes (2014), “o planeamento fiscal é mais um instrumento para ser utilizado a um nível global do que a nível local, mas atualmente em Portugal a utilização de benefícios fiscais é a forma mais eficaz para planear fiscalmente de acordo com os interesses das entidades”.

São diversas as definições possíveis para “planeamento fiscal” e este demonstra ser um tema complexo e controverso visto ser um conceito de interesse generalizado e, por isso, existe uma vasta gama de definições para este conceito. Sanches (2006 citado por Santos, 2009) define planeamento fiscal como uma “técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionados pelo ordenamento jurídico, aquela que, por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada de menos encargos fiscais”.

O mesmo autor define ainda que no planeamento fiscal existe “o exercício de uma liberdade de conteúdo económico (a escolha do negócio jurídico e a determinação do seu resultado fiscal)” e afirma que “o planeamento fiscal constitui hoje uma dimensão essencial do planeamento económico e o seu limite é a fraude à lei” (Sanches, 2006, citado por Santos, 2009).

De uma perspetiva semelhante, Silva (2006 citado por Silva, 2008) considera que planeamento fiscal é “a ordenação dos atos do contribuinte em conformidade com a lei tributária, tendente ao não pagamento, ao menor pagamento ou ao pagamento mais distante; pressupõe sempre o respeito da lei e, por isso, não se verifica qualquer ilegalidade. Tal conduta não se confunde com a sonegação fiscal que consiste em procedimento fraudulento capaz de iludir o fisco para eximir o contribuinte ao pagamento do imposto devido”.

Para Fernandes (2013), o planeamento fiscal “baseia-se no uso das alternativas e lacunas autorizadas nas leis, visando tomadas de decisões que otimizem a fiscalidade das empresas”. Da mesma forma, segundo Moura (2019), o planeamento fiscal “assume-se como a redução da carga fiscal através do usufruto de soluções existentes proporcionadas pelo ordenamento jurídico”.

De igual modo, para Silva (2008) o planeamento fiscal “é o conjunto de atos que, no respeito pela lei, visam reduzir ou minimizar a carga fiscal do contribuinte”. Por fim, para complementar a definição do conceito de “planeamento fiscal”, segundo Fortes (2014), “o planeamento fiscal ideal será aquele que conjugará a liberdade do contribuinte, plasmada na constituição, de livre iniciativa económica, numa perspetiva global em que o fim único não seja apenas a redução do imposto, mas sim o aumento do rendimento após imposto e dentro dos estritos limites legais”.

Assim, o planeamento fiscal “evoca uma ação voluntária e programada, dirigida a atingir determinados fins ou objetivos prefixados” (Santos, 2009), objetivos esses que passam por obter uma poupança fiscal. Mas há que ter em atenção que há outros meios de reduzir a carga fiscal sem ser através do planeamento fiscal, que poderão pôr em causa a legitimidade dos atos praticados pela empresa para atingir esse objetivo. Por isso, é necessário perceber a distinção entre planeamento fiscal legítimo e planeamento fiscal ilegítimo.

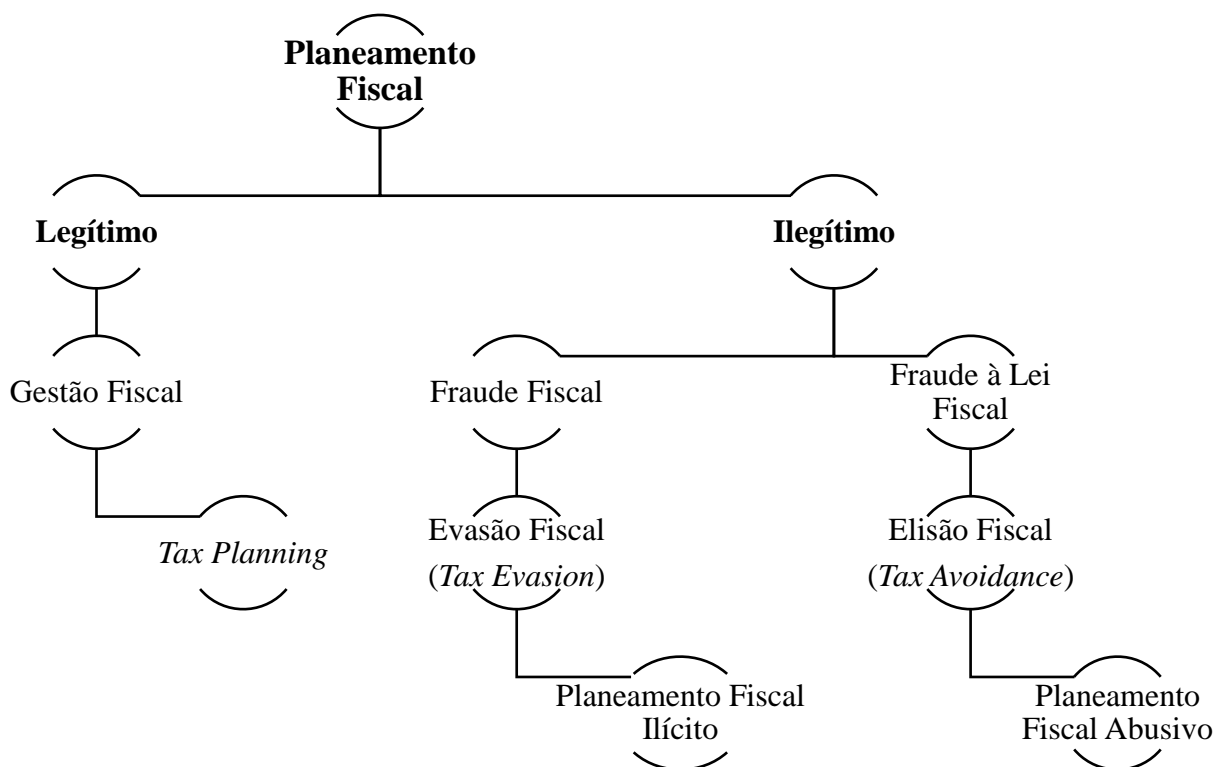
## **2.1. Planeamento fiscal legítimo e planeamento fiscal ilegítimo**

Segundo Sanches (2006, citado por Santos, 2009), o planeamento fiscal pode ser legítimo ou ilegítimo, sendo ilegítimo se constituir atos de fraude fiscal ou atos de fraude à lei fiscal. A linha que separa estes dois tipos de planeamento pode ser bastante ténue,

pois depende da interpretação e discricionariedade que a administração fiscal tem perante estes casos (Silva, 2008).

De forma resumida, pode-se constatar que dentro desta temática existe o planeamento fiscal legítimo e ilegítimo (figura 1).

Figura 1: Tipos de Planeamento Fiscal



Fonte: Elaboração própria

O planeamento legítimo (também chamado de *tax planning*, na linguagem anglo-saxónica), tal como referido anteriormente, pressupõe práticas de boa gestão legais e normas de desagravamento fiscal, e, para além disso, segue o princípio da liberdade contratual dos indivíduos (Vieira, 2014). Esse princípio, considerado como um princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica concede o direito aos contribuintes de alcançarem a poupança fiscal (Fernandes, 2013). Nesse sentido, este tipo de planeamento fiscal representa um meio para atingir o principal objetivo, que é obter uma poupança fiscal de forma legal.

Gomes (2005, citado por Fernandes, 2013), diz que “a gestão fiscal consiste no estudo e planeamento do acesso a benefícios fiscais e incentivos financeiros e no uso de

alternativas fiscais, permitidas pela lei, de modo a que sejam prosseguidos os objetivos da empresa”. Segundo Vieira (2014), “em matéria de poupança fiscal as próprias leis tributárias contêm normas de desagravamento fiscal, exclusões tributárias, deduções específicas, abatimentos à matéria coletável, reporte de prejuízos, isenções fiscais, benefícios fiscais e zonas francas de baixa tributação”.

Dito isto, pode-se verificar que os meios para obter uma redução da carga fiscal são criados pelo próprio Estado, nomeadamente pelo legislador, com vista ao aumento da competitividade e a concorrência fiscal do país face a terceiros (Silva, 2008) através da criação de normas impeditivas ou redutoras de tributação. O legislador procura assim gerir e influenciar o comportamento dos contribuintes, por via fiscal, “incentivando-os a investir em certos setores económicos, em certas regiões ou sem certas funções gerais da empresarialidade” (Santos, 2003, citado por Santos, 2009).

Por outro lado, existe o planeamento fiscal ilegítimo que segundo Sanches (2006, citado por Silva, 2008), define como sendo “qualquer comportamento de redução indevida, por contrariar princípios ou regras do ordenamento jurídico-tributário, das onerações fiscais de um determinado sujeito passivo”. Este tipo de planeamento inclui o planeamento fiscal abusivo ou elisão fiscal e o planeamento fiscal ilícito ou evasão fiscal.

### **2.1.1. Elisão Fiscal e Evasão Fiscal**

A elisão fiscal (*tax avoidance*) é um planeamento que pressupõe práticas abusivas embora lícitas e legais, induzidas pela lei ou provenientes de lacunas existentes na lei (Vieira, 2014) e pode ser caracterizado como fraude à lei fiscal (Sanches, 2006, citado por Santos, 2009). Este tipo de planeamento traduz-se assim na prática de atos lícitos cujo resultado não é aceite pela nossa ordem jurídica pois contrariam os princípios que fundamentam o nosso sistema fiscal, o que revela ser uma grande dificuldade do legislador no combate à elisão fiscal (Courinha, 2004, citado por Silva, 2008).

Como referido anteriormente, os atos em si praticados pelos sujeitos passivos são lícitos e legais, no entanto, a administração fiscal pode considerar esses atos e práticas como ilegítimos pois visam apenas a eliminação ou redução do imposto a pagar e, por esse motivo, estes comportamentos são enquadrados no conceito de elisão fiscal ou

planeamento fiscal abusivo. Neste sentido, o Estado criou e adotou medidas anti abuso que serão abordadas posteriormente.

Por outro lado, a evasão fiscal (*tax evasion*) tem carácter ilícito e intencional; pressupõe práticas fraudulentas; representa uma economia clandestina e paralela (Vieira, 2014) e pode ser caracterizado como fraude fiscal. O grande fator que separa o planeamento fiscal legítimo da evasão fiscal é a licitude dos atos praticados pelo sujeito passivo, visto que perante comportamentos fraudulentos a redução da carga fiscal é conseguida mediante atos ilícitos, tais como, falsificação da contabilidade, faturas falsas, apropriação de impostos, entre outros” (Silva, 2008).

Segundo Viana (2016), “o combate à evasão fiscal revela-se uma obrigação do Estado, por uma questão de justiça social”. Esse combate é realizado pela administração fiscal, fundamentalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) por via da sua função de arrecadar impostos, sendo a AT um serviço central do Ministério das Finanças, integrado na administração direta do Estado e dotado de autonomia administrativa.

Paralelamente, dentro do planeamento fiscal ilícito ou evasão fiscal existem certos comportamentos fraudulentos que podem ser suscetíveis de qualificação como ilícito penal fiscal, que correspondem às violações dos tipos legais de crimes aduaneiros, fiscais ou contra a segurança social (Santos, 2009). Esse conjunto de crimes estão consagrados nos artigos 92.º a 107.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), presente na Lei n.º 15/2001, de 5 de junho. Adicionalmente, existem também comportamentos que podem ser qualificados como ilícitos administrativos, ou seja, qualificados como contraordenações (Santos, 2009), que estão previstos nos artigos 108.º a 129.º do RGIT.

Para Xavier (1971, citado por Costa, 2015), a distinção entre elisão fiscal e evasão fiscal, reside na obrigação tributária existente pois, embora ambas as situações desencadeiem negócios fiscalmente menos onerosos, na elisão fiscal não chega a nascer a obrigação tributária (logo, procura-se não entrar na relação jurídica tributária), enquanto que na evasão fiscal verifica-se o incumprimento de uma obrigação tributária (em que se procura dela sair).

Posto isto, a poupança fiscal é efetivamente “um direito do contribuinte que assenta no princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica” (Fernandes, 2013). Esse princípio está previsto no n.º 1 do artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que “a iniciativa económica privada exerce-se livremente nos

quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral.” Com isto, pode-se concluir que não é posta em causa a liberdade da gestão ou planeamento fiscal das empresas, desde que se verifique a licitude e legalidade dos atos praticados pelas mesmas na persecução por uma poupança fiscal (Neto, 2014).

## **2.2. Medidas anti abuso**

As medidas e normas anti abuso foram criadas pelo legislador com o objetivo de combater a elisão e evasão fiscal. Nesse sentido, existem cláusulas anti abuso gerais e específicas, que podem ser consideradas de funcionamento “à posteriori” e existe o Decreto-Lei n.º 29/2008, que pode ser considerado de funcionamento “à priori”, segundo Santos (2009).

### **2.2.1. Cláusula geral anti abuso (CGAA)**

Uma das cláusulas gerais anti abuso (CGAA) está atualmente prevista no n.º 2 do artigo 38.º da Lei Geral Tributária (LGT) que estabelecia (antes da Lei n.º 32/2019, de 3 de maio) que “são ineficazes no âmbito tributário os atos ou negócios jurídicos essencial ou principalmente dirigidos, por meios artificiosos ou fraudulentos e com abuso das formas jurídicas, à redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos que seriam devidos em resultado de factos, atos ou negócios jurídicos de idêntico fim económico, ou à obtenção de vantagens fiscais que não seriam alcançadas, total ou parcialmente, sem utilização desses meios, efetuando-se então a tributação de acordo com as normas aplicáveis na sua ausência e não se produzindo as vantagens fiscais referidas”.

Porém, o artigo 38.º foi alterado pelo n.º 3 da Lei n.º 32/2019, passando a redigir o seguinte: “as construções ou séries de construções que, tendo sido realizadas com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que frustrate o objeto ou a finalidade do direito fiscal aplicável, sejam realizadas com abuso das formas jurídicas ou não sejam consideradas genuínas, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, são desconsideradas para efeitos tributários, efetuando-se a

tributação de acordo com as normas aplicáveis aos negócios ou atos que correspondam à substância ou realidade económica e não se produzindo as vantagens fiscais pretendidas”.

Esta alteração vem estabelecer que deixa de ser necessário à AT identificar como finalidade principal a obtenção de uma vantagem fiscal, bastando apenas identificar como uma das finalidades em causa a obtenção de vantagens fiscais, o que proporciona uma maior extensão na apreciação por parte da AT (Almeida, 2019). As cláusulas anti abuso permitem que a administração fiscal possa tributar de acordo com realidade económica subjacente os contribuintes que tentam abusar das formas jurídicas com vista à eliminação e redução do imposto a pagar (Silva, 2008).

A CGAA foi introduzida na nossa ordem jurídica em 1999 e constitui um instrumento de combate ao planeamento fiscal ilegítimo que se insere mais concretamente na sua vertente de elisão fiscal ou fraude à lei fiscal. É considerado também um instrumento que introduz critérios de aferição da legitimidade fiscal dos negócios, com vista à definição dos limites do direito ao planeamento fiscal, “podendo mesmo afirmar-se que introduz um teste de substância aos negócios/atos praticados” (Pinheiro, 2015). Para além disso, um dos objetivos primordiais da CGAA é delimitar a linha ténue que separa o planeamento fiscal legítimo do planeamento fiscal ilegítimo.

Verifica-se assim, que o âmbito de aplicação da CGAA é constituído pelos negócios que são lícitos e irreprováveis, mas que foram desenvolvidos com o propósito de obter uma redução da carga fiscal, através do aproveitamento de lacunas na lei (Pinheiro, 2015).

Deste modo, a CGAA surge para colmatar a necessidade crescente de lutar contra as práticas de gestão fiscal alcançadas por meio da exploração abusiva do sistema tributário. Esta norma anti abuso revela ser muito ampla e vasta, o que pode dificultar a concretização dos objetivos dissuasores diante de comportamentos fiscais agressivos, visto que é praticamente impossível o legislador prever todos os meios e vias existentes de elisão fiscal para poder abrangê-las nas cláusulas gerais anti abuso (Viana, 2016).

Nesse sentido, Sanches (2006, citado por Pinheiro, 2015) defende a necessidade da existência de uma norma deste género, embora considere que só deve haver lugar à aplicação da CGAA “se houver uma intenção inequívoca por parte do legislador em tributar a capacidade tributária patenteada no negócio submetido ao escrutínio da administração fiscal” (Pinheiro, 2015).

Santos (2009) refere que “as cláusulas anti abuso, quer tenham uma função essencialmente preventiva, como a cláusula geral, quer tenham uma função predominantemente reativa, como as cláusulas específicas, são instrumentos que funcionam à posteriori”.

Alguns exemplos de cláusulas anti abuso específicas, em sede de IRC, são as regras sobre preços de transferência (presentes no artigo 63.º do CIRC – Código do IRC); a imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (artigo 66.º do CIRC); a limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento (artigo 67.º do CIRC) que substituiu o anterior regime de subcapitalização; a simulação de negócios jurídicos (artigo 39.º n.º 1 da LGT), entre outros.

O Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro, com entrada em vigor no dia 15 de maio de 2008, intitulado de “Combate ao Planeamento Fiscal Abusivo”, “estabelece deveres de comunicação, informação e esclarecimento à administração tributária sobre esquemas propostos ou atuações adotadas que tenham como finalidade, exclusiva ou predominante, a obtenção de vantagens fiscais, em ordem ao combate ao planeamento fiscal abusivo”, de acordo com o previsto no artigo 1.º.

O Decreto-Lei mencionado “aplica-se aos esquemas ou atuações de planeamento fiscal em que estejam implicadas vantagens fiscais respeitantes, por qualquer modo, total ou parcialmente, aos impostos sobre o rendimento, sobre a despesa e sobre o património administrados pela Direcção-Geral dos Impostos” nos termos do n.º 1 do artigo 2.º. No artigo 4.º são explicitados quais os esquemas e atuações abrangidos, sendo estes: os que impliquem a participação de entidade sujeita a um regime fiscal privilegiado; os que impliquem a participação de entidade total ou parcialmente isenta; os que envolvam operações financeiras ou sobre seguros que sejam suscetíveis de determinar a requalificação do rendimento ou a alteração do beneficiário; e, por fim, os que impliquem a utilização de prejuízos fiscais.

Para finalizar e de forma a interligar as cláusulas anti abuso e o Decreto-Lei n.º 29/2008 (combate ao planeamento fiscal abusivo), que já se encontra revogado, Santos (2009) afirma que “as cláusulas anti abuso legitimam uma reação da Administração à posteriori contra práticas elisivas, enquanto que o regime de combate ao planeamento fiscal abusivo opera à priori, com fins de prevenção. Mas tirando isso, o espaço destas

cláusulas deve, no fundamental, ser o mesmo do regime de combate ao planeamento fiscal abusivo”.

## **CAPÍTULO III – OS BENEFÍCIOS FISCAIS**

---

Os benefícios fiscais existentes no sistema fiscal português permitem reduzir a carga fiscal do contribuinte e melhorar o desempenho económico-social das empresas e a sua capacidade competitiva (Rebelo, 2015), tornando-se assim fundamental para as empresas conhecer e compreender os benefícios fiscais que existem ao dispor da mesma, quer os previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais quer os previstos no Código Fiscal do Investimento, ou até alguns benefícios que vêm regulados em Orçamento de Estado ou em legislação avulsa. Os benefícios fiscais revelam ser uma boa ferramenta de gestão fiscal para as organizações, o que implica perceber também quais as vantagens que esses benefícios poderão apresentar a longo prazo para a empresa. Nesse sentido, de acordo com Fortes (2014), o sistema fiscal português disponibiliza diversos benefícios fiscais de modo a incentivar as empresas a localizarem certas operações, setores e atividades económicas, influenciando assim o desenvolvimento do setor com o objetivo e finalidade de potenciar o crescimento económico e aumento da competitividade da economia.

De acordo com a listagem de benefícios fiscais divulgada no site do Portal das Finanças e segundo o estudo “Benefícios Fiscais em Portugal”, realizado pelo Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais<sup>1</sup>, existem atualmente em Portugal 542 benefícios fiscais em vigor no ordenamento jurídico português, de acordo com a tabela abaixo, estando divididos pelos seguintes impostos:

Tabela 1: Número de benefícios fiscais por imposto

Imposto	Número de BF
IRS	147
IRC	121
IVA	79
IS	61
ISV	37
IABA	33
ISP	32
IUC	18
IT	14
<b>Total Geral</b>	<b>542</b>

*Fonte: Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais*

<sup>1</sup>

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAABACzMDQwBAA8tuq%2FBAAAA%3D%3D> consultado em 23-01-2021

Através do mesmo estudo, é também possível verificar qual a divisão dos 542 benefícios fiscais por categoria, ou seja, quantos benefícios fiscais existem por tipo de despesa fiscal em sede de qualquer imposto.

Tabela 2: Número de benefícios fiscais por categoria

<b>Categoria</b>	<b>Número de BF</b>
Isenção Tributária	330
Dedução à Matéria Coletável	90
Taxa Preferencial	63
Dedução à Coleta	52
Redução de Taxa	4
Diferimento da Tributação	1
Outro	1
(em branco)	1
<b>Total Geral</b>	<b>542</b>

*Fonte: Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais*

### **3.1. Estatuto dos Benefícios Fiscais**

O EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, é o regulamento fiscal que prevê os benefícios fiscais e as respetivas características, tipologias, modos de aplicação, entre outros, assim como, o CFI (Código Fiscal ao Investimento) que prevê os benefícios fiscais ao investimento.

Este estatuto estabelece o conceito legal de benefício fiscal no artigo 2.º que diz que “consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem”. Neste mesmo artigo é ainda especificado que os benefícios fiscais se revestem em isenções, reduções de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, amortizações e reintegrações aceleradas, entre outras medidas fiscais. Portanto, os benefícios fiscais podem traduzir-se numa redução da base tributável, levando consequentemente a uma poupança fiscal, sem constituir qualquer reembolso de imposto (Fernandes, 2013). Os benefícios fiscais correspondem então à concessão de um desagravamento fiscal concedido pelo Estado associada à existência de um interesse comum para a sociedade maior do que o interesse de tributação.

Sendo que é o sujeito passivo que usufrui dos benefícios fiscais, pelo outro lado, quem os concede é o Estado representado uma despesa fiscal para o mesmo. É também no artigo 2.º que é apresentado o conceito de despesa fiscal, “os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, as quais podem ser previstas no Orçamento do Estado ou em documento anexo e, sendo caso disso, nos orçamentos das Regiões Autónomas e das autarquias locais”. Por isso, uma despesa fiscal pode ocorrer sempre que se verificar um desvio ao regime geral de tributação representando assim uma perda de receitas para o Estado e um ganho para o contribuinte.

Dando destaque à despesa fiscal em sede de IRC, de acordo com a tabela seguinte, é possível verificar o valor em termos absolutos de despesa fiscal que as Administrações Públicas suportaram em sede de IRC por categoria, nos períodos de tributação de 2018, 2019 e 2020.

Tabela 3: Despesa fiscal, em IRC, por categoria

Tipo	Despesa fiscal			VH (%)	
	em valor absoluto (milhões de euros)			2019/2018	2020 <sup>(e)</sup> /2019
	2018	2019	2020 <sup>(e)</sup>		
CT.1 - Isenção tributária	236,5	198,2	198,2	-16,2	0,0
CT.2 - Dedução à matéria coletável	138,6	145,7	134,0	5,1	-8,0
CT.3 - Deduções à coleta	600,0	561,2	761,6	-6,5	35,7
CT.5 - Taxa preferencial	126,2	92,3	92,4	-26,8	0,1
CT.9 - Outros	- 3,0	- 2,1	- 1,6	-27,8	-25,6
<b>Despesa fiscal</b>	<b>1.098,3</b>	<b>995,3</b>	<b>1.184,6</b>	<b>-9,39</b>	<b>19,03</b>

Fonte: Portal das Finanças (página 24)<sup>2</sup>

É também importante delimitar este conceito de benefício fiscal e explicitar que existem certos desagravamentos fiscais que não são benefícios fiscais, tal como indica o nº1 e 2 do artigo 4.º do EBF, “não são benefícios fiscais as situações de não sujeição tributária”; “para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se, genericamente, não sujeições tributárias as medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência”. Logo, o conceito de benefício fiscal está relacionado com uma situação de tributação e representa uma medida que visa reduzir ou eliminar um encargo fiscal (Fernandes, 2013).

Os benefícios fiscais podem ser classificados de acordo com vários critérios, podendo ser divididos em dois tipos distintos: os automáticos e os dependentes de

<sup>2</sup>[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area\\_Beneficios\\_Fiscais/Despesa\\_Fiscal/Documents/Relatorio\\_Despesa\\_Fiscal\\_2020.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documents/Relatorio_Despesa_Fiscal_2020.pdf) consultado em 27-01-2021

reconhecimento por parte das autoridades competentes. O n.º4 do artigo 2.º do EBF diz que “para efeitos de controlo da despesa fiscal inerente aos benefícios fiscais concedidos, pode ser exigida aos interessados a declaração dos rendimentos isentos auferidos, salvo tratando-se de benefícios fiscais genéricos e automáticos, casos em que podem os serviços fiscais obter os elementos necessários ao cálculo global do imposto que seria devido”. Para além disso, é no artigo 5.º que são definidos estes dois tipos de benefícios, sendo que os automáticos “resultam direta e imediatamente da lei” e os dependentes de reconhecimento “pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento” cujo procedimento de reconhecimento é regulado pela LGT e pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Os benefícios fiscais podem ainda ser classificados pelo seu carácter, sendo distinguidos em benefícios de carácter estrutural (Parte II do EBF) ou de carácter temporário (Parte III do EBF). Apesar disso, a maior parte dos benefícios fiscais são considerados temporários devido ao prazo de caducidade dos mesmos que, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do EBF, se revela ser um período de cinco anos excepcionando determinadas situações (exceções essas que são os benefícios previstos no n.º 3 do mesmo artigo). Assim, pode ser mais correto distinguir os benefícios fiscais quanto ao seu período de vigência: os benefícios fiscais permanentes, constantes do n.º 3 do artigo 3.º do EBF, e os temporários, que vigoram pelo período de cinco anos estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do EBF, ou cujo prazo de vigência se encontre estabelecido no próprio texto da disposição legal em causa (Romão, Caldas & Gonçalves, 2013).

Uma das problemáticas aquando da gestão fiscal da empresa e avaliação dos diversos benefícios fiscais existentes ao dispor da mesma, prende-se com a acumulação ou simultaneidade de benefícios. Isto porque a utilização dos mesmos em simultâneo pode não ser permitida, logo as empresas devem avaliar os benefícios que melhor se adequam à sua realidade (Lucas, 2020).

Os benefícios fiscais existentes atualmente que assumem maior relevância e que as empresas recorrem mais são os incentivos fiscais ao investimento, nomeadamente o RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento), a DLRR (Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos), o CFEI (Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento) e o SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial). São, portanto, benefícios fiscais em sede de IRC, que se inserem na categoria de dedução à coleta e que serão os benefícios-alvo do presente estudo.

### **3.2. O RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)**

O RFAI está previsto no capítulo III (artigos 22.º a 26.º e 43.º) do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro; na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, que estabelece a regulamentação para a aplicação dos benefícios fiscais ao investimento do RFAI, nomeadamente quanto à definição e âmbito de aplicação a investimentos iniciais e limitações; e está também previsto no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 209/1, de 23 de julho de 2013 (OAR – Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional) e no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, que aprovou o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 187/1, de 26 de junho de 2014 (OAR) (OCC, 2020).

Este benefício fiscal é um dos principais e que assume maior relevância para as empresas pois permite às mesmas deduzir ao valor do IRC uma percentagem do investimento inicial realizado em ativos não correntes (ativos tangíveis e ativos intangíveis) afetos à exploração da empresa no exercício fiscal, de acordo com o previsto nos artigos 22.º e 23.º do CFI. O RFAI representa assim um “instrumento fiscal de apoio ao investimento que favorece o crescimento sustentável, a criação de emprego e o reforço da estrutura de capital das empresas” (Moura, 2019), traduzindo-se assim num incentivo de natureza regional, que prevê um sistema específico de incentivos fiscais ao investimento em determinados setores de atividade.

O RFAI “é atualmente o benefício fiscal de dedução à coleta em sede de IRC de maior dimensão que demonstrou desde cedo o seu potencial pela forte adesão das empresas, configurando de certo modo um meio de financiamento das empresas através da poupança fiscal” (Sá, 2019).

O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma das atividades económicas especificadas no n.º 2 do artigo 2.º do CFI, com exceção das atividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC, sendo essas atividades a indústria extrativa e transformadora; o turismo; atividades e serviços informáticos e conexos; atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais; atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica; tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia; defesa, ambiente, energia e telecomunicações; atividades de centros de serviços partilhados; de acordo com o artigo

22.º do CFI. Para além disso, os sujeitos passivos de IRC têm também de cumprir cumulativamente os requisitos do n.º 4 do artigo 22.º do CFI, sendo esses, o usufruto de contabilidade regularmente organizada; a não determinação do seu lucro tributável por métodos indiretos; a conservação dos bens objeto do investimento na empresa e na região por um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas, ou cinco anos nos restantes casos; a certificação de que tenham os seus débitos devidamente assegurados (perante o Estado e a segurança social); não sejam consideradas empresas em dificuldade e, por fim, o investimento efetuado deve ser relevante de forma a proporcionar a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

Assim, nem todas as entidades estão elegíveis para usufruir do RFAI, por isso é fundamental ter em conta o previsto na Portaria n.º 297/2015 de 21 de setembro, que procede à regulamentação do RFAI e da DLRR e o previsto na Portaria n.º 282/2014 de 30 de dezembro, que define os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a várias atividades.

Uma das características deste benefício, que poderá ser visto como uma desvantagem quando comparado com outros, nomeadamente com o CFEI, é a imposição do investimento ser considerado inicial. Segundo a alínea a) do parágrafo 49 do artigo 2.º do RGIC e nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, investimentos iniciais são os que estão relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Importa também referir que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º do CFI, o RFAI “é cumulável com apoios de outra natureza para além de benefício fiscal (nomeadamente apoios financeiros), desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado previstos no artigo 43.º desse diploma” (OCC, 2018). Apesar disso, o RFAI não é acumulável com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do CFI, mas é cumulável com a DLRR nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

### **3.3. A DLRR (Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos)**

A DLRR está prevista no capítulo IV do CFI, mais concretamente nos artigos 27.º a 34.º e, tal como o RFAI, está regulamentado pela Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro. Este benefício fiscal constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento a favor de micro, pequenas e médias empresas (PME's) nos termos do RGIC, tal como indica o artigo 27.º do CFI, traduzindo-se assim numa medida de incentivo às micro e PME's que permite a dedução à coleta do IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (conforme o artigo 30.º do CFI). Essa dedução à coleta apresenta um limite máximo de 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, de acordo com o artigo 29.º do CFI e, para além disso, é necessário que seja feita no prazo de três anos, contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos. Posto isto, a DLRR visa “potenciar o reforço da estrutura de capital das micro, pequenas e médias empresas e, bem assim, intensificar a realização de investimentos produtivos por parte destas entidades” (Vasconcelos & Rocha, 2018).

Nos termos do artigo 28.º do CFI, a DLRR pode ser aplicada por sujeitos passivos de IRC residentes em território nacional (ou com estabelecimento estável no mesmo) que exerçam integralmente uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos previstos no artigo: ser uma micro empresa ou PME, possuir contabilidade regularmente organizada, não determinar o seu lucro tributável através de métodos indiretos e ter a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

À semelhança do RFAI, este benefício fiscal tem também a imposição de que os ativos elegíveis objetos de reinvestimento em aplicações relevantes devem ser considerados e enquadrados na definição de investimento inicial (Lucas, 2020). Adicionalmente, a DLRR não é cumulável, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do CFI, embora seja acumulável com o regime de benefícios contratuais e com o RFAI segundo os artigos 31.º e 24.º do CFI, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 23.º. Contudo, a acumulação entre o RFAI e a DLRR não acontece no mesmo período de tributação, ou seja, não diz respeito a aplicações relevantes efetuadas no mesmo ano. Para o RFAI, a dedução à coleta de IRC é efetuada no momento

da liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, enquanto que para a DLRR a dedução à coleta de IRC é efetuada no momento da liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que é obtido o lucro que fica retido na sociedade, para a realização do investimento (OCC, 2018).

### **3.4. O CFEI (Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento)**

No Orçamento de Estado de 2020, foi introduzido o CFEI II, um benefício fiscal de carácter temporário que, de forma sucinta, corresponde a uma dedução à coleta de IRC de 20% do valor das despesas provenientes dos investimentos efetuados em ativos afetos à exploração entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021 (Alves, 2020). Este novo benefício fiscal foi aprovado pelo artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e está previsto no Anexo V dessa mesma lei. É também importante referir que o CFEI II é similar ao CFEI que surgiu inicialmente em 2013 aprovado pela Lei n.º 49/2013, de 6 de julho.

O objetivo primordial do CFEI é, como o próprio nome indica, apoiar as empresas e a capacidade de investimento das mesmas em ativos afetos à exploração da sua atividade. Como referido no parágrafo acima, o CFEI é um benefício fiscal que opera por dedução à coleta de IRC, tal como o RFAI e a DLRR (Lucas, 2020).

Posto isto, os sujeitos passivos de IRC que poderão usufruir do CFEI II são, nos termos do artigo 2.º do Anexo V, os que “exercem a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:” disponham de contabilidade regularmente organizada; o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; tenham a situação tributária regularizada; não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados a partir da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.

Assim, o CFEI II concede aos sujeitos passivos de IRC supracitados a possibilidade de deduzirem à sua coleta 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021, tendo um limite máximo por sujeito passivo de 5.000.000€ das despesas de investimento elegíveis, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º. Para além disso, este artigo também

explicita que esta dedução “é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2020 ou 2021, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis”. Caso a dedução ultrapasse os 70% da coleta do IRC, é possível deduzir o montante que não pode ser deduzido nos cinco períodos de tributação subsequentes.

É necessário ainda saber quais as despesas de investimento em ativos afetos à exploração da empresa que são elegíveis para a aplicação deste benefício fiscal. Por isso, no artigo 4.º do Anexo V são previstas essas despesas, sendo elas as referentes a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021; e as referentes a ativos intangíveis sujeitos a depreciação efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021. São assim excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal e as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso, nos termos das alíneas n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º.

Em relação à acumulabilidade deste benefício fiscal, o artigo 5.º vem deixar claro que o CFEI II não é acumulável relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais. Ou seja, o CFEI II não é acumulável com o RFAI nem com a DLRR visto que estes são benefícios fiscais da mesma natureza pois são benefícios ao investimento que operam por dedução à coleta do IRC. É ainda de salientar que não existe limitação fiscal à acumulação do CFEI II com apoios financeiros do Estado, como é o caso dos apoios provenientes do Portugal 2020, visto não se tratar de benefícios fiscais.

No artigo de Sónia Lucas, consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados, publicado na página 27 do Jornal de Negócios, intitulado de “Benefícios fiscais ao investimento: CFEI II, RFAI ou DLRR?”, é feita uma comparação entre estes três benefícios. De acordo com esse artigo, pode-se concluir que uma das grandes vantagens do CFEI II em relação ao RFAI e à DLRR é que não existe a condição de o investimento ter de se enquadrar na definição de investimento inicial e, além do mais, o CFEI II não delimita as atividades elegíveis nem a dimensão da empresa. Em termos de obrigações acessórias, o RFAI e a DLRR implicam a elaboração de um dossiê específico relativo aos investimentos efetuados no âmbito dos respetivos regimes, enquanto que o CFEI II

apenas exige a identificação discriminada dos investimentos efetuados no dossiê fiscal da empresa (Lucas, 2020).

Para concluir, é crucial frisar que, ao contrário de outros benefícios existentes, a aplicação do CFEI II não é limitada a determinadas atividades nem obriga à criação de novos postos de trabalho, segundo Alves (2020). O CFEI II além do seu âmbito alargado, é um incentivo de fácil aplicação e que não impõe requisitos exigentes para o seu aproveitamento (Magalhães, 2016).

### **3.5. O SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial)**

O SIFIDE foi criado e introduzido em Portugal em 1997 com o objetivo de incentivar a participação do setor empresarial no esforço global de Investigação e Desenvolvimento (I&D). Este benefício fiscal sofreu diversas alterações, sendo que em 2014 foi criado o SIFIDE II através do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que estabelece que este passa a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2020. Posteriormente, ocorreram ainda as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro e pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro. Por fim, com a Lei n.º 2/2020 de 31 de março, o SIFIDE II passa a vigorar até ao período de tributação de 2025.

O SIFIDE II está previsto no capítulo V do CFI, nomeadamente nos artigos 35.º a 42.º. Este benefício fiscal visa aumentar a competitividade das empresas, apoiando o seu esforço em I&D através da dedução à coleta do IRC das respetivas despesas, definidas no artigo 36.º, e vigora nos períodos de tributação de 2014 a 2020. Para efeitos do SIFIDE II, despesas de investigação são as “realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos”; e despesas de desenvolvimento são as “realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico”, nos termos do artigo 36.º.

Note-se que, no âmbito do Orçamento de Estado (OE) para 2021, foi imposta uma limitação nas participações de capital de empresas de I&D e nas contribuições para fundos

de investimento, presente no artigo 402.º do OE 2021. Esta alteração define que apenas podem usufruir do SIFIDE II os fundos que financiem as empresas dedicadas à I&D sob a forma de investimento em capital próprio e de quase-capital, tal como definidos na Comunicação da Comissão 2014/C19/04, de 22 janeiro, enquanto que até esta alteração os fundos de investimento eram elegíveis desde que financiassem atividades de I&D, mas agora têm de participar no capital. Esta limitação de participação de capital e de contribuição para fundos de investimento surgiu principalmente após o legislador considerar que esses investimentos necessitavam de maior regulamentação visto que têm sido cada vez mais os fundos constituídos e o usufruto deste benefício fiscal (OCC, 2021).

Para além disso, ainda no âmbito do OE 2021, foi definida a obrigatoriedade de que os fundos realizem investimentos nas empresas dedicadas sobretudo a I&D no prazo de 5 anos após a data de aquisição das participações e que estas empresas realizem investimentos em atividades de I&D nesse mesmo período (Sousa & Gomes, 2021), numa tentativa de combate à evasão fiscal. Caso os fundos de investimento não realizem pelo menos 80% do investimento nas empresas dedicadas sobretudo a I&D nesse prazo de 5 anos, o crédito fiscal deverá ser restituído na parte proporcional do investimento não realizado (OCC, 2021).

É também importante mencionar a alteração prevista no artigo 403.º do OE 2021, que cria um regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho. Este regime baseia-se na obrigação à qual as grandes empresas estão sujeitas em manter um nível médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em 1 de outubro 2020. Por isso, as grandes empresas que queiram usufruir dos benefícios fiscais supracitados estão proibidas de cessar contratos ao abrigo de 3 modalidades: despedimento coletivo, extinção de postos de trabalho e inadaptação, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 403.º.

Como referido anteriormente, o SIFIDE II vigora nos períodos de tributação de 2014 a 2020, o que significa que os sujeitos passivos de IRC que usufruem deste benefício podem deduzir ao montante da sua coleta do IRC, apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, de acordo com o artigo 38.º. Para além disso, essa dedução é realizada numa dupla percentagem: 32,5% das despesas realizadas naquele

período e 50 % do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000€.

É também importante chamar a atenção que a dedução à coleta apenas pode ocorrer se o sujeito passivo de IRC não determine o seu lucro tributável por métodos indiretos e não seja devedor ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, segundo o artigo 39.º.

Posto isto, o SIFIDE II é então um instrumento fiscal de características únicas, que possibilita criar um ambiente adequado ao aumento do investimento em I&D, através da dedução à coleta do IRC de despesas de I&D. Configura-se como sendo um benefício fiscal extremamente interessante, mas também difícil de comprovar e obter (Moura, 2019), visto que a dedução das despesas deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas à Agência Nacional de Inovação, S. A., segundo o artigo 40.º. Por fim, é necessário referir também que este benefício fiscal não é acumulável, relativamente às mesmas despesas, com outros benefícios da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, previstos no CFI ou noutros diplomas legais.

### 3.6. Síntese dos benefícios fiscais

De forma a sintetizar e consolidar a informação sobre os quatro benefícios fiscais atrás mencionados, foi elaborada a tabela seguinte que nos dá a informação acerca da legislação onde se encontram previstos os respetivos benefícios, o âmbito da sua utilização e os efeitos que produzem através da sua aplicação.

Tabela 4: Síntese das características principais do RFAI, DLRR, CFEI e SIFIDE

BENEFÍCIO	LEGISLAÇÃO	ÂMBITO	APLICAÇÃO
RFAI	Artigos 22.º a 26.º e 43.º do CFI; Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro; Jornal Oficial da União Europeia n.º C 209/1, de 23 de julho de 2013 e Regulamento	Apoia o investimento das empresas em AFT e AI que favoreça o crescimento sustentável, a criação de emprego e o reforço da	Dedução à coleta de IRC de uma percentagem do investimento inicial realizado em AFT e AI (afetos à exploração da empresa) no exercício fiscal

	(UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014	estrutura de capital das empresas	
<b>DLRR</b>	Artigos 27.º a 34.º do CFI e Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro	Apoia o investimento em AFT e AI realizado por micro e PME's, de forma a intensificar a realização de investimentos por parte destas entidades	Dedução à coleta do IRC até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (num prazo de 3 anos)
<b>CFEI</b>	Lei n.º 49/2013, de 6 de julho e Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (CFEI II)	Apoia o investimento das empresas em ativos afetos à exploração da sua atividade	Dedução à coleta de IRC de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, até à concorrência de 70% da coleta
<b>SIFIDE</b>	Artigos 35.º a 42.º do CFI; Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e Lei n.º 2/2020 de 31 de março (SIFIDE II)	Apoia o investimento das empresas em I&D, aumentando a competitividade das mesmas	Dedução à coleta de IRC de 32,5% das despesas de investimento em I&D e de 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média dos dois exercícios anteriores (com um limite de 1,5 milhões de euros)

*Fonte: Elaboração própria*

### **3.7. Relação entre a utilização do RFAI, DLRR, CFEI e SIFIDE e alguns indicadores-chave**

Após o estudo teórico destes quatro benefícios fiscais, que serão alvo de análise no estudo empírico da presente dissertação, foi possível perceber as características principais dos mesmos, tais como os seus requisitos, condições, limites e âmbito de aplicação e qual a exclusividade aquando da utilização destes benefícios.

Resumidamente, o RFAI apoia os investimentos realizados em ativos não correntes (como AFT e AI) que consequentemente possibilitem a criação de postos de trabalho, permitindo às empresas deduzir à coleta uma percentagem do investimento inicial realizado; a DLRR apoia também os investimentos realizados em AFT e AI mas apenas por parte de micro e PME's, de forma a reforçar a estrutura de capital destas entidades, permitindo-lhes deduzir à coleta os lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes; o CFEI apoia os investimentos em ativos afetos à exploração (incluindo AFT e AI) de modo a apoiar a capacidade de investimento das entidades, permitindo-lhes deduzir à coleta as despesas provenientes dos investimentos efetuados; por fim, o SIFIDE apoia os investimentos realizados em I&D, visando aumentar a competitividade das empresas apoiando o seu esforço em I&D através da dedução à coleta das respetivas despesas.

Numa abordagem mais prática, é relevante analisar de que forma certos indicadores-chave presentes nas empresas se relacionam com o usufruto destes benefícios fiscais, ou seja, de que modo a utilização do RFAI, DLRR, CFEI e/ou SIFIDE é influenciado por esses indicadores. Posto isto, destacam-se como indicadores-chave o Resultado Antes de Impostos (RAI) e o investimento em Ativos Fixos Tangíveis (AFT) e Ativos Intangíveis (AI). Estes indicadores demonstram ser pertinentes para o estudo desta temática devido ao facto de estarem relacionados com o planeamento fiscal que as entidades poderão praticar de forma a optarem por usufruir ou não de benefícios fiscais. Segundo Bello (2005), citado por Fernandes e Serrasqueiro (2016), um dos fatores mais importantes na captação de investimento para as empresas é o planeamento fiscal nomeadamente através dos benefícios fiscais.

Ainda de acordo com Fernandes e Serrasqueiro (2016), a utilização de benefícios fiscais é influenciada pelo RAI uma vez que um RAI de valor reduzido ou até mesmo negativo implica um reduzido nível de pagamento de impostos (como o IRC), o que pode levar a um desinteresse manifestado pelas entidades em relação ao usufruto de benefícios fiscais ou até mesmo à impossibilidade de utilizarem certos benefícios. Para além disso, quanto maior for o investimento realizado pelas empresas quer seja em AFT e AI quer seja em I&D, maior será o número de benefícios fiscais que as mesmas terão ao seu dispor.

Posto isto, conclui-se que existe de facto uma relação entre o investimento em AFT/AI, o RAI e a utilização dos benefícios fiscais destacados, dado que o RFAI, a

DLRR, o CFEI e o SIFIDE pressupõem uma dedução à coleta e a realização de investimentos, o que significa que tanto o valor do RAI como o valor do investimento em AFT/AI influenciam a possibilidade de certa entidade usufruir dos benefícios fiscais mencionados.

## **CAPÍTULO IV – ESTUDO EMPÍRICO**

---

## **4.1. Metodologia de investigação**

Rodrigues (2007) define a metodologia como “um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática”, que inclui primeiramente a escolha do tema e o planeamento da investigação, e, posteriormente, o desenvolvimento metodológico, a recolha e tratamento dos dados, a análise dos resultados e a elaboração das conclusões (Moresi, 2003).

De uma perspetiva semelhante, Fortin (1999) considera a metodologia como “um método particular de aquisição de conhecimentos, uma forma ordenada e sistemática de encontrar respostas para questões que necessitem de uma investigação” o que “assegura a fiabilidade e a qualidade dos resultados de investigação”.

De forma a aproximar a teoria estudada à realidade prática do tema em causa, existem opções metodológicas que contribuem para isso. Essas opções passam essencialmente por abordagens quantitativas e qualitativas. A abordagem qualitativa tem como objetivo a compreensão dos significados atribuídos pelos sujeitos às suas ações num dado contexto, por outro lado, a abordagem quantitativa tem como finalidade observar dados objetivos, mensuráveis e quantificáveis. Para além disso, existe também a abordagem mista, que mistura as duas abordagens mencionadas complementando-se entre si, o que pode representar a melhor opção metodológica.

Assim, na presente dissertação será utilizada uma metodologia de carácter quantitativo, tendo em conta que serão analisados essencialmente dados financeiros cujos valores são expressos em euros.

## **4.2. Objetivos e questões de investigação**

Para o estudo empírico da presente dissertação, foram definidos certos objetivos e questões de investigação de modo a fundamentar e orientar o mesmo. O objetivo primordial passa por compreender e analisar a utilização dos benefícios fiscais abordados anteriormente como forma de planeamento fiscal nas empresas cotadas na *Euronext Lisbon*, nomeadamente no período de 2017 a 2019, analisando também de que forma os benefícios fiscais têm sido utilizados em Portugal no mesmo período de tempo.

Com isto, a presente dissertação tem como finalidade responder a certas questões de investigação através de uma abordagem quantitativa, visto que os dados recolhidos para observação e análise são dados económico-financeiros. As questões que estão na base da investigação passam por:

- 1- As empresas cotadas na *Euronext Lisbon* utilizaram benefícios fiscais em 2017, 2018 e 2019?
- 2- Qual o benefício fiscal que configura maior despesa fiscal para o estado e qual o mais utilizado pelas empresas cotadas na *Euronext Lisbon*, em cada ano?
- 3- As empresas cotadas na *Euronext Lisbon* seguem a mesma tendência de utilização de benefícios fiscais quando comparadas com as restantes empresas em Portugal?
- 4- De que forma os indicadores-chave “investimento em AFT/AI” e “RAI” influenciam a utilização de benefícios fiscais por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon*?
- 5- Qual foi o ganho fiscal obtido pelas empresas cotadas na *Euronext Lisbon* no ano de 2017, 2018 e 2019 através da utilização dos benefícios fiscais?

### **4.3. A *Euronext Lisbon***

A *Euronext Lisbon* – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. é a bolsa de valores onde se encontram cotadas as ações de 55 empresas, de acordo com o site da *Euronext*<sup>3</sup> (consultado à presente data da realização deste estudo).

Um dos índices mais relevantes da *Euronext Lisbon* é o Portuguese Stock Index-20 (PSI-20), que representa o índice de referência do mercado de ações que acompanha o desempenho das 20 empresas com maior capitalização na bolsa de valores *Euronext Lisbon* e foi criado em 31 de dezembro de 1992. O PSI-20 é composto pelas ações das 18 maiores empresas cotadas na *Euronext Lisbon* (figura 2), refletindo a evolução dos preços dessas ações que demonstram ser as de maior liquidez entre as ações negociadas no mercado português (*Euronext*, 2020).

---

<sup>3</sup> <https://live.euronext.com/pt/markets/lisbon/equities/list> consultado em 31-03-2021

Figura 2: Composição do PSI-20, reportado a 31-12-2020

PSI 20<sup>®</sup>

### Components

Company	MNEMO	Cnty	Sector (ICB)	Weight (%)	Index Cap	Float
EDP RENOVAVEIS	EDPR	PT	Alternative Electricity	18,67	1,99	0,1
EDP	EDP	PT	Alternative Electricity	15,22	1,62	0,7
B.COM.PORTUGUES	BCP	PT	Banks	9,61	1,02	0,55
GALP ENERGIA-NOM	GALP	PT	Integrated Oil and Gas	9,27	0,99	0,65
J.MARTINS,SGPS	JMT	PT	Food Retailers and Wholesalers	8,27	0,88	0,4
REN	RENE	PT	Conventional Electricity	8,15	0,87	0,55
SONAE	SON	PT	Food Retailers and Wholesalers	5,59	0,60	0,45
NOS, SGPS	NOS	PT	Telecommunications Services	5,53	0,59	0,4
THE NAVIGATOR COMP	NVG	PT	Paper	5,05	0,54	0,3
CORTICEIRA AMORIM	COR	PT	Containers and Packaging	4,35	0,46	0,3
ALTRI SGPS	ALTR	PT	Paper	2,98	0,32	0,3
CTT CORREIOS PORT	CTT	PT	Delivery Services	2,15	0,23	0,65
SEMAPA	SEM	PT	Paper	2,06	0,22	0,3
MOTA ENGL	EGL	PT	Construction	1,06	0,11	0,35
PHAROL	PHR	PT	Telecommunications Services	0,74	0,08	0,7
IBERSOL,SGPS	IBS	PT	Restaurants and Bars	0,64	0,07	0,35
NOVABASE,SGPS	NBA	PT	Computer Services	0,38	0,04	0,4
RAMADA	RAM	PT	Iron and Steel	0,29	0,03	0,25

Fonte: Euronext (2020), página 3

#### 4.4. Definição e caracterização da amostra

A amostra utilizada na presente dissertação é constituída pelas empresas cotadas na bolsa portuguesa, à data da elaboração do presente estudo e de acordo com os dados divulgados pela *Euronext*<sup>4</sup>.

Das 55 empresas cotadas em bolsa, 4 são empresas estrangeiras cujo NIPC (número de identificação de pessoa coletiva) não é português, razão pela qual não vão fazer parte da amostra, sendo elas a Euronext N.V., a Ktesios Real Estate SOCIMI, S.A., a Merlin Properties SOCIMI, S.A. e a RSR Singular Assets Europe SOCIMI, S.A. Para além disso, não há informação disponível para as entidades Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. e Sociedade Comercial OREY Antunes, S.A., e a empresa Olimpo Real Estate Portugal SIGI, S.A. apenas foi constituída em 2019, pelo o que estas 3 empresas

<sup>4</sup> <https://live.euronext.com/pt/markets/lisbon/equities/list> consultado em 31-03-2021

também não farão parte da amostra do presente estudo. Assim, a amostra será constituída por 48 empresas, apresentadas na tabela seguinte.

Tabela 5: NIPC, denominação social e CAE das empresas cotadas na Euronext Lisbon

NIPC	EMPRESA	CAE
500077568	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	53100 - Atividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal
500077797	CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
500100144	JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
502399694	MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
500697256	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	70100 - Atividades das sedes sociais
503161314	EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem
503264032	REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
504453513	NOS SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
504499777	GALP ENERGIA SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
507172086	ALTRI SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
508548527	RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão
501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	64190 - Outra intermediação monetária
501669477	IBERSOL SGPS, S.A.	70100 - Atividades das sedes sociais
503215058	PHAROL SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
502593130	SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
500273170	SONAE SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
502280182	NOVABASE SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
503025798	THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	46762 - Comércio por grosso de outros bens intermédios; 46750 - Comércio por grosso de produtos químicos; 46900 - Comércio por grosso não especializado
500726701	SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	55111 - Hotéis com restaurante
504882066	SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	93120 - Atividades dos clubes desportivos
502293225	COFINA SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
500070210	CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	42130 - Construção de pontes e túneis

500076138	COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS, S.A.	10620 - Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
500101221	ESTORIL SOL SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
509491480	FARMINVESTE SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
513167447	FLEXDEAL SIMFE, S.A.	66300 - Atividades de gestão de fundos; 70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão
504076574	FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD	93120 - Atividades dos clubes desportivos
503541320	GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.	62020 - Atividades de consultoria em informática; 64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras; 62090 - Outras Atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
500136971	IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.	55111 - Hotéis com restaurante; 68100 - Compra e venda de bens imobiliários; 55113 - Estalagens com restaurante
502437464	IMPRESA SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
500137994	INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	82990 - Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n. e
500166587	LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	18120 - Outra impressão
500166773	LITHO FORMAS, S.A.	18120 - Outra impressão; 47620 - Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
505127261	MARTIFER SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
502816481	GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
511196709	MONUMENTAL RESIDENCE - SOCIEDADE ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CAPITAL FIXO, SICAFI, S.A.	41100 - Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios)
507208889	MULTI 24 - SOCIEDADE ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CAPITAL FIXO, SICAFI, S.A.	68100 - Compra e venda de bens imobiliários
510608132	NEXPONOR - SOCIEDADE ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CAPITAL FIXO, SICAFI, S.A.	64300 - Trusts, fundos e entidades financeiras similares
507904001	PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.	64201 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais financeiras
510896197	RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.	70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão
500400997	REDITUS SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
504205498	SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD	93120 - Atividades dos clubes desportivos
502028351	SONAECOM SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras

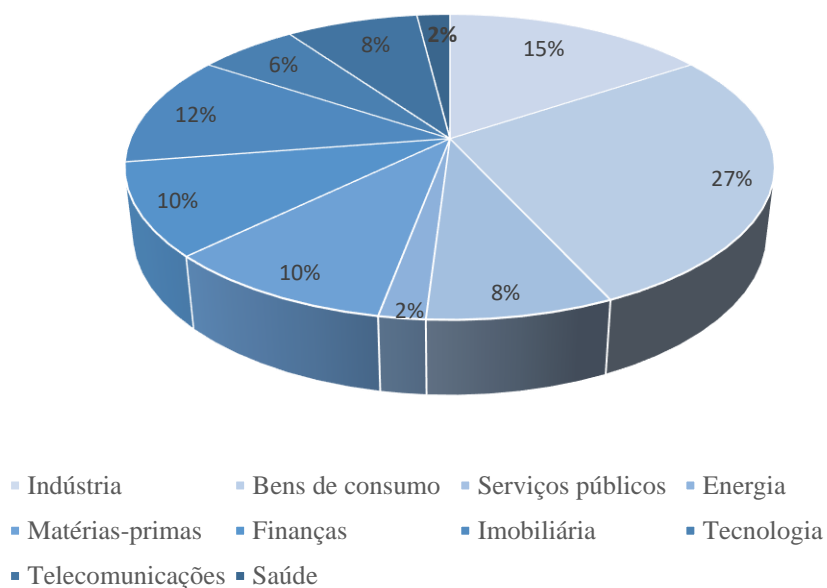
500067724	SONAGI SGPS, S.A.	64201 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais financeiras; 64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
503994499	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	93120 - Atividades dos clubes desportivos
500097488	TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	42990 - Construção de outras obras de engenharia civil, n.e; 70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão; 52220 - Atividades auxiliares dos transportes por água
500239037	TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	45110 - Comércio de veículos automóveis ligeiros; 29100 - Fabricação de veículos automóveis; 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis; 33120 - Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
500978654	VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.	64202 - Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras

*Fonte: Elaboração própria*

É também importante destacar quais os CAE de cada empresa em questão, visto que nem todas as entidades estão elegíveis para usufruir por exemplo do RFAI. Assim, a tabela 5 explicita o NIPC, a denominação social e o CAE das respetivas empresas cotas em bolsa que constituem a amostra do presente estudo.

Em relação ao setor de atividade das empresas supramencionadas, através do gráfico seguinte, é possível verificar que o setor de bens de consumo é o setor predominante das empresas cotadas em bolsa, sendo os 27% referentes a 14 empresas. Por outro lado, o setor da energia (2%) e da saúde (2%) são os que contam com menos empresas, totalizando 2 entidades.

Gráfico 1: Setor de atividade das empresas cotadas na *Euronext Lisbon*



*Fonte: Elaboração própria*

Outra característica importante de uma empresa, no que toca à sua tributação, é a forma jurídica da mesma. Em relação às empresas que integram a amostra, como se pode verificar na tabela 5 pela denominação social das empresas, quase todas elas revestem a forma de sociedades anónimas (SA) com exceção de 4 empresas que revestem a forma de sociedades anónimas desportivas (SAD).

No que diz respeito ao período de tributação das empresas, as SAD apresentam um período de tributação diferente do ano civil, que corresponde ao período mais comum verificado na maior parte das empresas. Portanto o período de tributação das SAD que integram a amostra é de 01 julho a 30 junho do ano seguinte, já as SA apresentam um período de tributação de 01 de janeiro a 31 de dezembro, com exceção da Flexdeal SIMFE, S.A. cujo período de tributação é de 01 outubro a 30 setembro do ano seguinte.

É também relevante verificar quais as entidades que são tributadas de acordo com o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), pois de acordo com este regime fiscal, estabelecido nos artigos 69.º a 72.º do CIRC, os grupos de sociedade podem optar por determinar uma matéria coletável conjunta das empresas pertencentes ao grupo. Das 48 empresas amostrais, 19 não estão abrangidas pelo RETGS e as restantes 29 encontram-se abrangidas pelo RETGS.

## 4.5. Técnica de recolha de informação

Antes de mais, é necessário salientar que as entidades integrantes da amostra são entidades de grande dimensão que consolidam contas, ou seja, apresentam as suas Demonstrações Financeiras de uma forma consolidada. Isto quer dizer que estas empresas agregam as contas individuais de todas as entidades pertencentes ao seu grupo empresarial, o que lhes permite utilizarem uma técnica contabilística que possibilita uma análise económica e financeira mais fiável, fidedigna e relevante, como se de uma única entidade se tratasse (Macedo, 2012).

Para além disso, estas entidades são obrigadas a disponibilizar as suas Demonstrações Financeiras, devido à sua dimensão, peso e importância. São também obrigadas a cumprir o respetivo normativo contabilístico (*IASB – International Accounting Standards Board*), assim como o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários (Moura, 2019).

Para o presente estudo foi utilizada uma técnica de recolha de informação através da base de dados SABI (*System Analysis of Iberian Sheet*), onde é possível encontrar a informação financeira relativa aos relatórios de gestão e documentos de prestação de contas anuais das 48 entidades supramencionadas, para posterior análise, para o período de 2017, 2018 e 2019. Esta informação financeira refere-se essencialmente às Demonstrações Financeiras consolidadas das empresas, nomeadamente à Demonstração da Posição Financeira Consolidada e à Demonstração dos Resultados Consolidada, que também podem ser encontrados nos Relatórios e Contas das mesmas ou no site da CMVM<sup>5</sup> (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

Do mesmo modo, foi também efetuada uma recolha de informação através do site do Portal das Finanças<sup>6</sup>, de forma a compilar a informação relativa aos beneficiários por tipo de benefício fiscal em sede de IRC para o período de tributação de 2017, 2018 e 2019. Note-se que não foi possível recolher estas mesmas informações para o ano de 2020, pois à data do presente estudo ainda não se encontram disponíveis. É também necessário frisar que esta informação retirada do Portal das Finanças naturalmente diz

---

<sup>5</sup> <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/contas.cfm> consultado em 04-04-2021

<sup>6</sup> [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area\\_Beneficios\\_Fiscais/Listas\\_de\\_contribuinte\\_s\\_com\\_beneficios\\_fiscais/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Listas_de_contribuinte_s_com_beneficios_fiscais/Paginas/default.aspx) consultado em 14-04-2021

respeito a apenas empresas beneficiárias portuguesas, com NIPC português, motivo que levou à exclusão da amostra das 4 empresas estrangeiras mencionadas acima.

## 4.6. Apresentação e análise de dados

### 4.6.1. Benefícios fiscais em Portugal

De modo introdutório e geral, é fulcral fazer referência aos benefícios fiscais existentes em Portugal e a sua evolução desde 2017 a 2019, de forma a perceber que tipos e quantos benefícios existiam nos três anos em análise, quantas empresas usufruíram dos mesmos e qual o montante total que cada benefício concede às empresas como poupança fiscal.

Assim sendo, através das listagens retiradas do Portal das Finanças<sup>7</sup> referentes aos exercícios fiscais de 2017 a 2019, foi possível resumir a informação supramencionada nas tabelas seguintes. Paralelamente, constatou-se que em 2017 houve um total de 18.444 empresas a usufruir de benefícios fiscais, em 2018 foram 19.701 empresas e em 2019 foram 21.845 empresas, o que representa uma tendência de crescimento no que toca à aderência das entidades aos benefícios fiscais que o Estado concede.

Tabela 6: Número total por categoria de benefícios fiscais em sede de IRC existentes em Portugal (2017-2019)

CATEGORIA	2017	2018	2019
DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	18	22	27
DEDUÇÕES À COLETA	12	12	12
ISENÇÃO DEFINITIVA	5	7	12
ISENÇÃO TEMPORÁRIA	6	8	13
REDUÇÃO DE TAXA	5	6	6
DEDUÇÃO À MATÉRIA COLETÁVEL	1	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>47 benefícios</b>	<b>56 benefícios</b>	<b>71 benefícios</b>

*Fonte: Elaboração própria*

Pelo exposto, verifica-se que para além de existirem mais empresas beneficiárias de 2017 para 2019, existem também mais benefícios fiscais ao dispor das mesmas

<sup>7</sup>[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area\\_Beneficios\\_Fiscais/Listas\\_de\\_contribuintes\\_com\\_beneficios\\_fiscais/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Listas_de_contribuintes_com_beneficios_fiscais/Paginas/default.aspx) consultado em 14-04-2021

representando um aumento de mais de 50%. É de realçar que o número de benefícios que configuram deduções à coleta e deduções à matéria coletável manteve-se inalterável ao longo dos três anos ao contrário da tendência de crescimento que se verificou nas outras categorias. Verifica-se também que o número de benefícios que concedem deduções ao rendimento foi o que registou alterações mais significativas e é a categoria com maior número de benefícios fiscais, atingindo em 2019 27 tipos diferentes de benefícios que configuram deduções ao rendimento.

De acordo com o Apêndice I – Montante total de utilização de benefícios fiscais por categoria e respetivo peso (2017-2019), é possível observar que a utilização dos benefícios existentes acompanhou a tendência de crescimento verificada no número de benefícios disponíveis pois houve um aumento de 40% relativamente ao valor total que os milhares de empresas beneficiaram fiscalmente, de 2017 para 2019, não obstante do decréscimo de 16% que se verificou de 2017 para 2018 seguido pelo aumento de 67% de 2018 para 2019.

Apesar de existirem mais tipos de deduções ao rendimento, como se constatou através da tabela 6, esta categoria representa apenas 11% em média do montante total que as empresas beneficiaram. Pelo outro lado, os benefícios fiscais inseridos na categoria de isenções definitivas são poucos em comparação com as outras categorias e, no entanto, são os que representam maior despesa fiscal para o Estado uma vez que têm um peso de 42% em média no montante total. De igual modo, as deduções à coleta apresentam um peso significativo de cerca de 39% em média no montante total, estando o SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR incluídos nesta categoria.

De forma a perceber também o comportamento destes quatro benefícios em específico, o Apêndice II – Montante total e número de empresas que usufruíram do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR (2017-2019) mostra-nos que a DLRR é claramente o benefício fiscal mais utilizado pelas empresas portuguesas, o que pode ser explicado pela dimensão das empresas em Portugal (de acordo com os dados da Pordata<sup>8</sup>, em 2019 existiam 1.333.649 PME's e apenas 1.357 grandes empresas). O RFAI é o segundo benefício mais utilizado, seguido pelo SIFIDE e por fim o CFEI.

---

<sup>8</sup> <https://www.pordata.pt/Portugal/Empresas+total+e+por+dimens%c3%a3o-2857-246181> consultado em 02-06-2021

O número baixo de empresas que usufruíram do CFEI nos três anos em análise, pode significar que as empresas em geral optaram pelo RFAI em detrimento do CFEI uma vez que estes dois benefícios não podem ser utilizados em simultâneo no mesmo ano fiscal e ambos operam por dedução à coleta do IRC. Em termos de valores em euros, o RFAI é o que apresenta maiores valores seguido do SIFIDE e naturalmente o CFEI apresenta os valores mais baixos. Para além disto, é também importante referir que tanto o número de empresas como o montante total usufruído manifestaram uma tendência de crescimento, exceto o CFEI que veio a diminuir até atingir mesmo os 0€ em 2019.

#### **4.6.2. A utilização de benefícios fiscais nas empresas cotadas na *Euronext Lisbon***

Após a análise anteriormente realizada referente ao usufruto de benefícios fiscais em Portugal, é possível agora analisar de um modo mais concreto e perceber de que modo as entidades cotadas na *Euronext Lisbon* usufruíram dos benefícios fiscais existentes em 2017, 2018 e 2019.

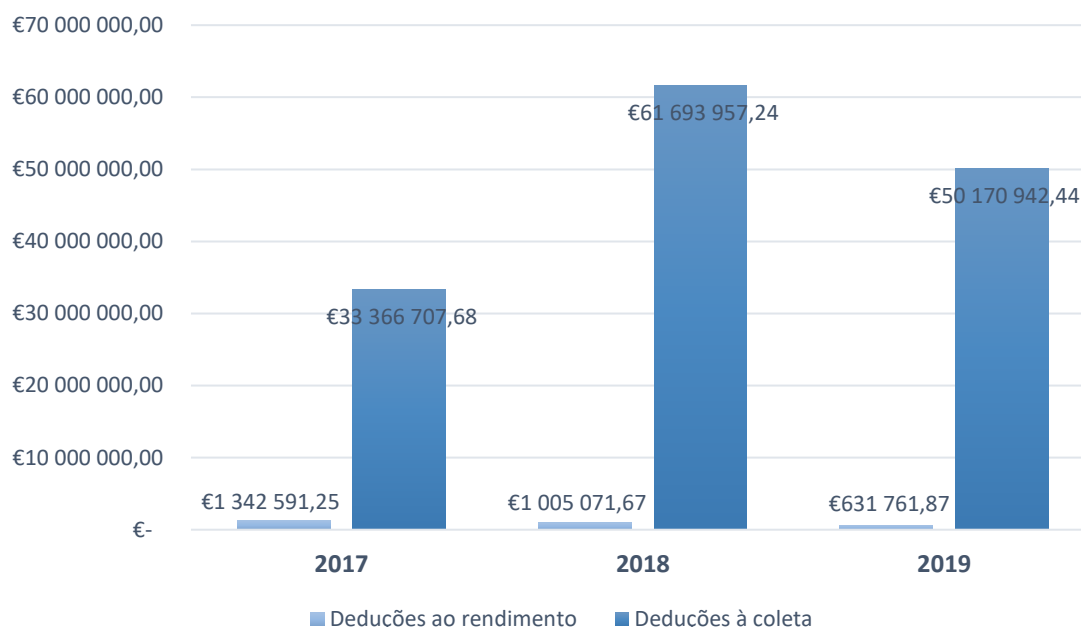
De acordo com o Anexo I – Utilização de benefícios fiscais por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2017, o Anexo II – Utilização de benefícios fiscais por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2018 e o Anexo III – Utilização de benefícios fiscais por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* 2019, é possível constatar quais foram as empresas integrantes da amostra que usufruíram de benefícios fiscais em sede de IRC nos períodos de tributação anteriormente mencionados e o respetivo montante (em euros).

Os benefícios em sede de IRC estão apresentados por categorias, sendo elas, deduções ao rendimento, deduções à coleta (na qual fazem parte o SIFIDE, o RFAI, o CFEI e a DLRR), isenção definitiva, isenção temporária, redução de taxa e deduções à matéria coletável.

É então possível verificar que as empresas integrantes da amostra apenas utilizaram, como benefícios fiscais em sede de IRC, as deduções à coleta predominantemente e as deduções ao rendimento em 2017, 2018 e 2019. O que significa que em termos absolutos configurou uma poupança fiscal para as empresas no valor de

34,7 milhões de euros em 2017, 62,7 milhões em 2018 e 50,5 milhões em 2019 conforme o gráfico 2 e 3.

Gráfico 2: Evolução da utilização de benefícios fiscais que configuram deduções ao rendimento e à coleta nas empresas cotadas na *Euronext Lisbon* (2017-2019)



Fonte: *Elaboração própria*

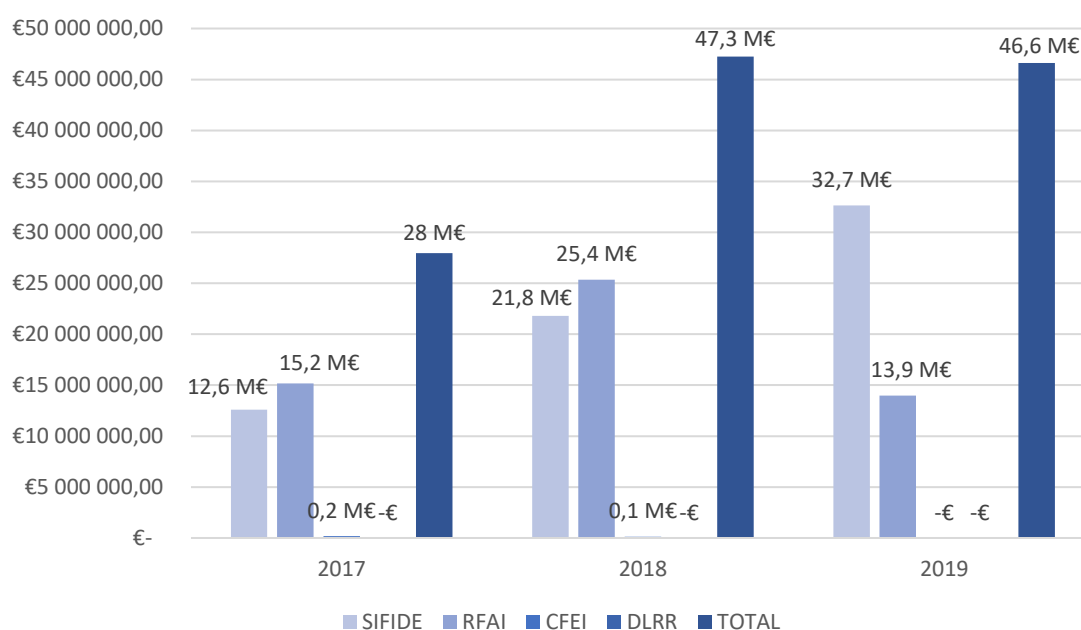
Para além disso, o Anexo IV – Utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2017, o Anexo V – Utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2018 e o Anexo VI – Utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2019, dá-nos a informação referente ao montante (em euros) que cada empresa cotada usufruiu no âmbito de cada benefício fiscal em análise e na totalidade, ou seja, o ganho fiscal que cada empresa obteve ao usufruir de benefícios fiscais, o que permite responder à quinta questão de investigação.

Assim, dando ênfase aos valores presentes na última coluna destes três anexos (IV, V e VI), é visível que as empresas que usufruíram de benefícios fiscais obtiveram uma poupança fiscal com valores entre cerca de 117 mil euros e 12 milhões de euros em 2017, 60 mil e 10 milhões em 2018 e 33 mil e 18 milhões em 2019.

Como se pode analisar através do gráfico seguinte (gráfico 3), nenhuma empresa usufruiu da DLRR dado que este benefício deve ser utilizado por micro e PME's, como mencionado anteriormente, e as empresas constituintes da amostra são maioritariamente

de grande dimensão. Nesse sentido, o benefício que configura maior despesa fiscal para o Estado em 2017 e 2018 é o RFAI atingindo cerca de 15,2 e 25,4 milhões de euros respetivamente; e em 2019 é o SIFIDE com um montante de 32,7 milhões de euros.

Gráfico 3: Evolução da utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR nas empresas cotadas na *Euronext Lisbon* (2017-2019)



Fonte: *Elaboração própria*

Outra análise pertinente é verificar o número de empresas constituintes da amostra que usufruíram de cada um destes benefícios assim como o número total de empresas que não usufruiu e que usufruiu de qualquer um destes benefícios. Note-se que estes três benefícios foram utilizados cumulativamente no mesmo ano pela maior parte das empresas.

Assim, através da tabela 7, verifica-se que apenas uma minoria das empresas cotadas usufruiu do SIFIDE, RFAI, CFEI ou DLRR nos três anos em análise (correspondente a uma média de apenas 17%) e que há um maior número de empresas a usufruir destes benefícios de ano para ano, sendo 2019 o ano com maior número (9 empresas).

Adicionalmente evidencia-se que o SIFIDE é o benefício mais utilizado, ou seja, há um maior número de empresas a usufruírem do mesmo embora em valor absoluto o montante em euros seja inferior ao RFAI em 2017 e 2018, como referido anteriormente.

Tabela 7: Número de empresas cotadas na Euronext Lisbon que utilizaram o SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR (2017-2019)

	2017	2018	2019
Nº TOTAL DE EMPRESAS QUE USUFRUÍRAM DE ALGUM DESTES BENEFÍCIOS	7	8	9
Nº TOTAL DE EMPRESAS QUE NÃO USUFRUÍRAM DE NENHUM BENEFÍCIO	41	40	39
Nº TOTAL DE EMPRESAS QUE USUFRUÍRAM DO SIFIDE	6	7	8
Nº TOTAL DE EMPRESAS QUE USUFRUÍRAM DO RFAI	5	5	6
Nº TOTAL DE EMPRESAS QUE USUFRUÍRAM DO CFEI	3	1	0
Nº TOTAL DE EMPRESAS QUE USUFRUÍRAM DA DLRR	0	0	0

*Fonte: Elaboração própria*

#### **4.6.2.1. Relação entre a utilização dos benefícios fiscais em análise, o RAI e o Investimento em AFT/AI**

Na revisão da literatura da presente dissertação, foi abordada a relação entre certos indicadores-chave que podem influenciar o usufruto de benefícios fiscais em análise por parte das empresas.

Paralelamente, nos pontos anteriores foi possível dar resposta a várias questões relativamente ao usufruto de benefícios fiscais em Portugal de 2017 a 2019, quer numa ótica global quer na ótica das empresas cotadas na *Euronext Lisbon*, tais como o número de benefícios fiscais existentes ao dispor das empresas, o montante de usufruto dos mesmos, o número de empresas que realmente usufruíram desses benefícios e qual/quais os benefícios mais utilizados e que configuram maior receita fiscal para as empresas.

Assim sendo, é essencial proceder a uma análise mais focada em certos indicadores de modo a responder às restantes perguntas de investigação identificadas anteriormente e de forma a analisar o tipo de relação que existe entre as variáveis identificadas: o montante usufruído de benefícios fiscais, o RAI e o investimento em AFT/AI. Será que os benefícios fiscais existentes levam as empresas a realizar mais investimentos elegíveis para a aplicação dos benefícios? Será que a utilização dos benefícios em análise depende do valor do RAI de certa empresa, visto que estes pressupõem uma dedução à coleta?

Antes de mais, é necessário dar duas notas em relação a estes indicadores. A primeira está relacionada com o valor dos AFT/AI: o valor líquido do ativo já exclui amortizações e depreciações logo pressupõe-se que quando a variação de AFT/AI é positiva é porque foram realizados investimentos e quando é negativa é porque não foram realizados investimentos. A segunda nota está relacionada com o RAI, pois é relevante referir que nenhum dos benefícios em análise conta para efeitos da limitação do resultado da liquidação previsto no artigo 92.º do CIRC, ou seja, uma entidade que apenas usufrua de algum destes benefícios, não terá de fazer qualquer ajuste no âmbito deste artigo, pois nenhum valor haverá que acrescer ao IRC a pagar.

Após recolher a informação necessária, foi possível elaborar o Apêndice III – Relação entre a utilização dos benefícios fiscais e indicadores-chave (2017), o Apêndice IV – Relação entre a utilização dos benefícios fiscais e indicadores-chave (2018) e o Apêndice V – Relação entre a utilização dos benefícios fiscais e indicadores-chave (2019), cuja análise pode levar a várias conclusões.

Assim, verifica-se que em 2017, das 22 empresas que apresentaram uma variação negativa no investimento em AFT/AI, apenas uma usufruiu de benefícios fiscais (neste caso, usufruiu tanto do SIFIDE, do RFAI e do CFEI). Também em 2017, 11 empresas registaram um RAI negativo e nenhuma destas usufruiu de benefícios fiscais, logo as 7 empresas que realmente usufruíram de algum benefício neste ano apresentaram todas um RAI positivo, como se pode verificar no apêndice supramencionado.

Já em 2018 foram 17 as empresas que exprimiram uma variação negativa em AFT/AI e 3 delas usufruíram de benefícios, sendo que uma das entidades usufruiu simultaneamente do SIFIDE e do RFAI e as outras duas usufruíram apenas do SIFIDE. Em relação ao montante do RAI, houveram 11 empresas a apresentar esse indicador com valor negativo sendo que nenhuma delas usufruiu de qualquer benefício, logo, mais uma vez, as 8 empresas que usufruíram de algum benefício fiscal em 2018 demonstram todas um RAI positivo.

Por fim, em 2019, à semelhança do que foi dito relativamente aos anos anteriores, das 48 empresas integrantes da amostra 21 apresentaram uma variação negativa no investimento em AFT/AI, contudo 2 dessas entidades usufruíram do SIFIDE e/ou RFAI. Adicionalmente, 9 empresas revelaram um valor negativo no que diz respeito ao RAI e nenhuma delas usufruiu de qualquer benefício neste exercício fiscal.

## 4.7. Discussão dos resultados

Os resultados alcançados evidenciam que as empresas amostrais que usufruíram de benefícios fiscais obtiveram, no período em análise, uma poupança fiscal significativa, sendo o SIFIDE e o RFAI os benefícios mais utilizados, o que reflete a variação positiva de investimentos em ativos verificada na maioria das empresas em causa. Simultaneamente, o ano de 2018 foi o que configurou maior despesa fiscal para o Estado, contudo foi em 2019 que se verificou uma maior adesão por parte das empresas ao usufruto de benefícios fiscais em sede de IRC, quer na totalidade das empresas portuguesas quer nas empresas amostrais.

É de salientar também que apenas 15%, 17% e 19% em 2017, 2018 e 2019, respetivamente, das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* usufruíram do SIFIDE, RFAI, CFEI e/ou DLRR, o que corresponde a apenas 7 empresas em 2017, 8 empresas em 2018 e 9 empresas em 2019.

Em suma, é possível constatar que o uso dos benefícios fiscais em Portugal apresenta uma tendência de crescimento, visto ter-se verificado de 2017 para 2019 um aumento no número de empresas a usufruírem de benefícios fiscais, no número de benefícios fiscais ao dispor das empresas e também no montante em euros, sendo os benefícios que configuram deduções à coleta e isenções definitivas os que exprimem um maior peso no que toca ao valor em euros usufruído pelas empresas.

Além disso, verifica-se também essa tendência de crescimento no que toca à utilização de benefícios fiscais por parte das empresas integrantes da amostra do presente estudo, uma vez que houve um aumento no número de empresas a usufruírem de benefícios (de 2017 para 2019) ainda que esse aumento tenha sido, em termos absolutos, insignificativo. É de reforçar que, não obstante a essa tendência de crescimento verificada, houve uma diminuição no montante total de usufruto do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR, e também no montante total de usufruto de benefícios que configuram deduções à coleta nas empresas cotadas na *Euronext Lisbon*, de 2018 para 2019.

Relativamente à relação existente entre a utilização de benefícios fiscais e os indicadores-chave mencionados, conclui-se que todas as empresas que usufruíram de benefícios fiscais em 2017, 2018 e 2019 apresentaram valores positivos para o RAI. Por outro lado, foram 22, 17 e 21 empresas em 2017, 2018 e 2019, respetivamente, que

exprimiram uma variação negativa no investimento em AFT/AI e que apenas uma pequena parte destas empresas usufruiu de algum dos benefícios fiscais em análise.



Os benefícios fiscais contribuem para o crescimento e performance das empresas bem como para o aumento da competitividade da economia, uma vez que estes permitem reduzir a carga fiscal das empresas e melhorar o seu desempenho económico-social e a sua capacidade competitiva. Para além disso, a utilização de benefícios fiscais favorece o crescimento sustentável, a criação de emprego, o reforço da estrutura de capital das entidades, a realização de investimentos produtivos por parte das mesmas e ainda incentiva a participação do setor empresarial no esforço global de I&D, como se verifica no caso do SIFIDE.

Posto isto, constata-se que os benefícios fiscais têm particular ênfase no aumento do investimento em Portugal e revelam ser uma boa ferramenta de gestão para as entidades a curto, médio e longo prazo e que devem ser estudados e analisados pelas empresas que pretendem usufruir dos mesmos, de forma a avaliar quais os que proporcionarão maior poupança fiscal. Desta forma, o planeamento fiscal assume de facto uma grande importância nas empresas uma vez que pode levar à redução da carga fiscal e conseqüentemente à criação de valor.

Nesse sentido, com a presente dissertação, pretendeu-se analisar e compreender de que forma as empresas que integram a bolsa de valores portuguesa utilizam os benefícios fiscais em sede de IRC como forma de planeamento fiscal, e se esta amostra de empresas acompanha a tendência verificada na utilização dos mesmos benefícios pelas restantes empresas em Portugal. Deste modo, o âmbito deste trabalho de investigação prendeu-se sobretudo com o estudo empírico do usufruto dos benefícios fiscais existentes em Portugal e do usufruto do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR, nos exercícios fiscais de 2017, 2018 e 2019, quer de um modo geral quer só nas empresas pertencentes à amostra escolhida, de forma a responder às questões de investigação formuladas.

Numa fase inicial, foram abordados alguns temas relevantes para a contextualização e compreensão do presente estudo, tais como o planeamento fiscal legítimo e ilegítimo, os benefícios fiscais numa visão geral e numa visão mais focada para os benefícios que configuram deduções à coleta, nomeadamente o SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR. Numa fase mais avançada, foram definidas as questões de investigações que se pretendiam responder bem como a amostra escolhida e a técnica de recolha de informação utilizada. Por fim, após o estudo e análise de toda a informação recolhida, quer através da base de dados SABI quer através do site do Portal das Finanças, foi possível elaborar

todos os gráficos, tabelas, anexos e apêndices presentes no capítulo IV e responder às questões de investigação.

Para terminar, cabe ainda referir algumas limitações sentidas no âmbito do estudo empírico da presente dissertação bem como algumas sugestões e perspetivas para trabalhos futuros. Em relação às limitações sentidas, destacam-se a falta de acesso à informação financeira de todas as empresas pretendidas (neste caso, as empresas cotadas na *Euronext Lisbon*) e o facto de existirem inúmeros benefícios fiscais em sede de IRC, espalhados por mais de 60 diplomas legais, que não foram abordados nem foram alvo de investigação. Como perspetivas para trabalhos futuros, seria interessante efetuar uma análise semelhante, mas com um período de tempo maior e com uma amostra mais extensa ou com uma maior abrangência no que toca aos benefícios fiscais seleccionados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

Almeida, J. (2019). *A nova cláusula geral anti-abuso*, de 15-05-2019. O Jornal Económico, disponível em: <https://easytax.jornaleconomico.pt/a-nova-clausula-geral-anti-abuso>

Alves, A. (2020). *Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II*, de 31-07-2020. Vida Económica, 17, ID 87839632.

Costa, C. A. (2015). *O Crime de Fraude Fiscal e as suas consequências para o bem jurídico e as funções sociais do Estado* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior Bissaya Barreto, Coimbra).

Euronext (2020). *PSI 20 Factsheet*, de 31-12-2020. Disponível em: [https://live.euronext.com/sites/default/files/documentation/index-factsheets/PSI20\\_20201231.pdf](https://live.euronext.com/sites/default/files/documentation/index-factsheets/PSI20_20201231.pdf)

Fernandes, A. B., & Serrasqueiro, Z. M. D. S. (2016). *A importância dos benefícios fiscais para as empresas do interior de Portugal*. XXVI Jornadas Luso-Espanholas.

Fernandes, M. D. S. (2013). *Gestão fiscal e benefícios fiscais* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto).

Fortes, P. R. L. (2014). *Planeamento fiscal* (Dissertação de Mestrado, Escola Superior de Gestão de Tomar, Tomar).

Lucas, S. (2020). *Benefícios fiscais ao investimento: CFEI II, RFAI ou DLRR?*, de 27-10-2020, Jornal de Negócios, 27, ID: 89312283.

Macedo, A. C. M. S. (2012). *Introdução à Consolidação de Contas: Sua Problemática* (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro).

Magalhães, A. P. C. (2016). *Influência do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento nas Decisões de Investimento*. (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia do Porto, Porto).

Moresi, E. (2003). *Metodologia da pesquisa*. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 108(24), 5.

Moura, J. F. B. (2019). *O impacto dos benefícios fiscais no planeamento fiscal: Análise empírica da sua concessão em Portugal (2013/2017)* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto).

Neto, C. O. B. (2015). *Responsabilidade civil dos administradores de sociedades: questões relativas ao planeamento tributário* (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra).

Ordem dos Contabilistas Certificados (2020), Parecer Técnico PT24842 – *Benefícios Fiscais*, de 05-05-2020, disponível em: <https://www.occ.pt/pt/noticias/beneficios-fiscais-2-2/>

Ordem dos Contabilistas Certificados (2018), Parecer Técnico PT20635 – *Benefícios Fiscais – RFAI e DLRR*, de 11-06-2018, disponível em: <https://www.occ.pt/pt/noticias/beneficios-fiscais-rfai-e-dlrr/>

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2021, 15 de janeiro). *Conferência de análise ao OE 2021* [Ficheiro vídeo]. Youtube. <https://www.youtube.com/watch?v=q7LRHZcqv6o>

Pinheiro, S. M. M. (2015). *A cláusula geral anti-abuso: estudo comparativo Portugal-Espanha* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Coimbra).

Rebello, C. S. (2015). *O impacto do planeamento fiscal nas PME* (Projeto de mestrado).

Rodrigues, W. C. (2007). *Metodologia científica* [PowerPoint slides]. Instituto Superior de Tecnologia de Paracambi, Rio de Janeiro.

Romão, F., Caldas, A. C., & Gonçalves, S. E. (2013). *Benefícios fiscais temporários: os efeitos da sua alteração ou revogação antecipada*. Actualidad Jurídica Uría Menéndez (35-2013).

Sá, M. D. S. (2019). *RFAI: uma ferramenta política para-fiscal: lacunas, limitações e litigância* (Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Porto).

Santos, A. C. (2009). *Planeamento fiscal, Evasão Fiscal, Elisão Fiscal: o Fiscalista no seu Labirinto, Fiscalidade*. Revista de Direito e Gestão Fiscal, n. 938.

Santos, T. P. M. D. (2014). *Crédito fiscal extraordinário ao investimento (CFEI) como instrumento de criação de cash-flow* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa).

Sarmiento, J. M., & Duarte, I. (2015). *A Instabilidade do sistema fiscal português: uma retrospectiva entre 1989 e 2014*. *Journal of Policy Modeling*, 28(9), 943-964.

Silva, A. F. (2008). *O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal*. Revista TOC nº 104. OTOC.

Sousa, A. e Gomes, A. (2021). *SIFIDE II – Novas restrições introduzidas pelo Orçamento do Estado para 2021*, de 14-01-2021. O Jornal Económico, disponível em: <https://easytax.jornaleconomico.pt/sifide-ii-novas-restricoes-introduzidas-pelo-orcamento-do-estado-para-2021>

Vasconcelos, P., & Rocha, A. P. (2018). *As reservas nas sociedades comerciais: Noção e impactos fiscais em IRC*. *Review of Business and Legal Sciences/Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, (30), 253-275.

Viana, V. (2016). *A evasão fiscal*, de 27-10-2020, *Vida Económica*, 20, ID: 65739572.

Vieira, L. R. P. (2014). *Planeamento fiscal abusivo: exemplificação de alguns esquemas* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Porto).

## **Lista de legislação**

Decreto Lei n.º 215/89 (1989). Estatuto dos Benefícios Fiscais. Diário da República n.º 149/1989, Série I de 1989-07-01.

Decreto da aprovação da Constituição. Constituição da República Portuguesa. Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10.

Decreto-Lei n.º 398/98 (1998). Lei Geral Tributária. Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17.

Decreto-Lei n.º 162/2014 (2014). Código Fiscal do Investimento. Diário da República n.º 211/2014, Série I de 2014-10-31.

Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro (2015). Diário da República n.º 184/2015, Série I de 2015-09-21.

Lei n.º 15/2001 (2001). Regime Geral das Infrações Tributárias. Diário da República n.º 130/2001, Série I-A de 2001-06-05.

Lei n.º 27-A/2020. Diário da República n.º 143/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-07-24.

Lei n.º 75-B/2020. Diário da República n.º 253/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-31.

## **Lista de sites consultados**

<https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/contas.cfm>

<https://sabi.bvdinfo.com/ip>

<https://live.euronext.com/pt/markets/lisbon/equities/list>

<https://www.occ.pt/pt/>

<https://easytax.jornaleconomico.pt/>

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area Beneficios Fiscais/Listas de contribuintes com beneficios fiscais/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Listas_de_contribuintes_com_beneficios_fiscais/Paginas/default.aspx)

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABACzMDQwBAA8tuq%2FBAAAAA%3D%3D>

<https://www.pordata.pt/Portugal/Empresas+total+e+por+dimens%c3%a3o-2857-246181>

<https://www.youtube.com/watch?v=q7LRHZcqv6o>



**Apêndice I – Montante total de utilização de benefícios fiscais por categoria e respetivo peso (2017-2019)**

<b>CATEGORIA</b>	<b>2017</b>	<b>PESO</b>	<b>2018</b>	<b>PESO</b>	<b>2019</b>	<b>PESO</b>
<b>DEDUÇÕES AO RENDIMENTO</b>	116 192 994,60 €	11%	116 208 012,49 €	13%	142 023 738,35 €	9%
<b>DEDUÇÕES À COLETA</b>	366 334 433,91 €	34%	423 675 256,42 €	46%	560 678 080,67 €	37%
<b>ISENÇÃO DEFINITIVA</b>	518 521 664,10 €	48%	263 175 858,24 €	29%	745 396 779,70 €	49%
<b>ISENÇÃO TEMPORÁRIA</b>	9 391 277,77 €	1%	10 589 562,48 €	1%	8 129 654,54 €	1%
<b>REDUÇÃO DE TAXA</b>	79 522 171,62 €	7%	98 169 737,30 €	11%	68 743 460,81 €	5%
<b>DEDUÇÃO À MATÉRIA COLETÁVEL</b>	2 325,94 €	0%	68 709,95 €	0%	141 467,88 €	0%
<b>TOTAL</b>	<b>1 089 964 867,94 €</b>	<b>100%</b>	<b>911 887 136,88 €</b>	<b>100%</b>	<b>1 525 113 181,95 €</b>	<b>100%</b>

**Apêndice II – Montante total e número de empresas que utilizaram o SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR (2017-2019)**

<b>CATEGORIA</b>	<b>2017</b>		<b>2018</b>		<b>2019</b>	
	<b>Montante total</b>	<b>Nº empresas</b>	<b>Montante total</b>	<b>Nº empresas</b>	<b>Montante total</b>	<b>Nº empresas</b>
<b>SIFIDE</b>	109 451 055,53 €	873	135 747 115,43 €	974	255 325 848,10 €	1498
<b>RFAI</b>	160 914 029,77 €	2235	165 433 565,54 €	2202	196 489 505,72 €	2239
<b>CFEI</b>	16 595 043,94 €	656	9 518 245,66 €	399	- €	0
<b>DLRR</b>	62 703 147,50 €	5348	77 787 666,11 €	6134	83 731 172,02 €	7071

### Apêndice III – Relação entre a utilização dos benefícios fiscais e indicadores-chave (2017)

EMPRESA	INVESTIMENTO EM AFT E AI 2016	INVESTIMENTO EM AFT E AI 2017	VARIAÇÃO DE AFT E AI	RAI 2017	UTILIZAÇÃO DO SIFIDE/RFAI/CFEI (2017)
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	247 838 504 €	247 357 592 €	0%	42 092 714 €	- €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	201 230 000 €	231 982 000 €	15%	100 842 000 €	11 632 523 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	3 810 343 000 €	4 285 875 000 €	12%	564 817 000 €	181 554 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	1 234 496 000 €	1 224 931 000 €	-1%	89 824 000 €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	29 322 280 000 €	27 477 975 000 €	-6%	1 520 985 000 €	- €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	13 647 616 000 €	13 434 715 000 €	-2%	504 265 000 €	- €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	3 826 290 000 €	4 309 644 000 €	13%	204 259 000 €	- €
NOS SGPS, S.A.	2 316 960 000 €	2 278 313 000 €	-2%	141 701 000 €	9 914 232 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	6 178 000 000 €	5 964 000 000 €	-3%	1 274 000 000 €	- €
ALTRI SGPS, S.A.	360 282 175 €	397 534 931 €	10%	118 588 540 €	4 849 335 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	11 847 022 €	22 916 299 €	93%	59 776 574 €	739 932 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	628 114 000 €	669 278 000 €	7%	318 491 000 €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	214 857 815 €	233 088 183 €	8%	33 941 094 €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	270 430 €	133 607 €	-51%	- 806 466 694 €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS, S.A.	2 962 924 815 €	2 706 694 184 €	-9%	208 398 477 €	- €
SONAE SGPS, S.A.	1 985 978 966 €	2 018 797 319 €	2%	172 222 212 €	518 337 €
NOVABASE SGPS, S.A.	27 003 000 €	27 181 000 €	1%	7 822 000 €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	1 299 279 574 €	1 175 003 297 €	-10%	247 352 665 €	- €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	17 293 102 €	16 858 413 €	-3%	- 560 776 €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	338 338 000 €	347 098 000 €	3%	45 384 000 €	- €
COFINA SGPS, S.A.	3 300 022 €	2 757 548 €	-16%	6 688 968 €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	62 933 832 €	62 732 064 €	0%	13 821 822 €	- €

<b>COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS</b>	5 650 143 €	7 330 290 €	30%	1 151 280 €	117 636 €
<b>ESTORIL SOL SGPS, S.A.</b>	138 734 107 €	116 018 245 €	-16%	14 002 684 €	- €
<b>FARMINVESTE SGPS, S.A.</b>	135 345 281 €	139 782 717 €	3%	22 940 141 €	- €
<b>FLEXDEAL SIMFE, S.A.</b>	82 872 €	76 808 €	-7%	421 127 €	- €
<b>FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD</b>	232 798 759 €	237 848 939 €	2%	- 34 403 293 €	- €
<b>GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.</b>	37 683 567 €	40 645 294 €	8%	1 326 551 €	- €
<b>IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.</b>	10 293 453 €	10 262 638 €	0%	- 550 805 €	- €
<b>IMPRESA SGPS, S.A.</b>	28 670 737 €	30 196 105 €	5%	- 19 765 233 €	- €
<b>INAPA – INV., PART. E GESTÃO</b>	196 312 000 €	189 442 000 €	-3%	256 000 €	- €
<b>LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.</b>	8 580 805 €	7 529 738 €	-12%	- 2 323 042 €	- €
<b>LITHO FORMAS, S.A.</b>	21 774 €	13 609 €	-37%	- 87 574 €	- €
<b>MARTIFER SGPS, S.A.</b>	131 384 849 €	120 090 967 €	-9%	3 042 116 €	- €
<b>GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.</b>	29 706 784 €	25 828 272 €	-13%	27 691 633 €	- €
<b>MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.</b>	25 229 995 €	30 565 000 €	21%	- 953 186 €	- €
<b>MULTI 24, SICAFI, S.A.</b>	32 133 497 €	31 244 500 €	-3%	- 405 512 €	- €
<b>NEXPONOR, SICAFI, S.A.</b>	51 834 623 €	52 724 717 €	2%	1 234 936 €	- €
<b>PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.</b>	21 703 426 €	24 142 539 €	11%	4 999 029 €	- €
<b>RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.</b>	74 889 €	57 628 €	-23%	- 22 771 €	- €
<b>REDITUS SGPS, S.A.</b>	27 685 814 €	26 637 313 €	-4%	- 2 082 159 €	- €
<b>SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD</b>	9 245 147 €	12 420 773 €	34%	2 834 638 €	- €
<b>SONAECOM SGPS, S.A.</b>	30 083 215 €	28 231 689 €	-6%	25 647 028 €	- €
<b>SONAGI SGPS, S.A.</b>	5 193 995 €	5 174 400 €	0%	12 809 923 €	- €
<b>SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD</b>	195 750 000 €	221 203 000 €	13%	35 197 000 €	- €
<b>TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES</b>	534 741 000 €	484 086 000 €	-9%	31 302 000 €	- €
<b>TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.</b>	87 342 232 €	98 234 457 €	12%	12 853 136 €	- €
<b>VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.</b>	82 791 000 €	91 118 000 €	10%	4 645 000 €	- €

## Apêndice IV – Relação entre a utilização dos benefícios fiscais e indicadores-chave (2018)

EMPRESA	INVESTIMENTO EM AFT E AI 2017	INVESTIMENTO EM AFT E AI 2018	VARIAÇÃO DE AFT E AI	RAI 2018	UTILIZAÇÃO DO SIFIDE/RFAI/CFEI (2018)
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	247 357 592 €	321 479 180 €	30%	102 002 000 €	- €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	231 982 000 €	267 018 000 €	15%	59 003 000 €	10 137 520 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	4 285 875 000 €	4 479 567 000 €	5%	561 790 000 €	1 532 387 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	1 224 931 000 €	1 261 942 000 €	3%	135 209 000 €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	27 477 975 000 €	27 444 041 000 €	0%	1 041 092 000 €	- €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	13 434 715 000 €	14 172 440 000 €	5%	535 611 000 €	- €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	4 309 644 000 €	4 193 180 000 €	-3%	199 453 000 €	- €
NOS SGPS, S.A.	2 278 313 000 €	2 045 611 000 €	-10%	164 752 000 €	10 196 562 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	5 964 000 000 €	5 880 000 000 €	-1%	1 688 000 000 €	- €
ALTRI SGPS, S.A.	397 534 931 €	821 040 955 €	107%	250 639 767 €	6 340 445 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	22 916 299 €	20 524 447 €	-10%	12 013 077 €	157 752 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	669 278 000 €	660 270 000 €	-1%	558 209 000 €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	233 088 183 €	237 456 448 €	2%	29 141 059 €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	133 607 €	141 950 €	6%	- 18 153 788 €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS, S.A.	2 706 694 184 €	2 682 771 634 €	-1%	244 821 358 €	- €
SONAE SGPS, S.A.	2 018 797 319 €	2 021 718 350 €	0%	289 207 734 €	- €
NOVABASE SGPS, S.A.	27 181 000 €	26 300 000 €	-3%	6 114 000 €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	1 175 003 297 €	1 241 894 986 €	6%	280 672 310 €	18 742 379 €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	16 858 413 €	16 927 149 €	0%	- 39 991 €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	347 098 000 €	340 977 000 €	-2%	20 877 000 €	- €
COFINA SGPS, S.A.	2 757 548 €	3 047 418 €	11%	10 112 679 €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	62 732 064 €	60 219 526 €	-4%	12 783 806 €	- €

<b>COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS</b>	7 330 290 €	8 432 136 €	15%	1 193 060 €	89 079 €
<b>ESTORIL SOL SGPS, S.A.</b>	116 018 245 €	99 355 899 €	-14%	16 182 068 €	- €
<b>FARMINVESTE SGPS, S.A.</b>	139 782 717 €	155 329 624 €	11%	12 264 845 €	- €
<b>FLEXDEAL SIMFE, S.A.</b>	76 808 €	116 805 €	52%	305 377 €	- €
<b>FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD</b>	237 848 939 €	87 406 859 €	-63%	- 34 127 733 €	- €
<b>GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.</b>	40 645 294 €	40 886 911 €	1%	1 387 406 €	- €
<b>IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.</b>	10 262 638 €	10 231 822 €	0%	- 512 699 €	- €
<b>IMPRESA SGPS, S.A.</b>	30 196 105 €	42 317 265 €	40%	6 318 945 €	- €
<b>INAPA – INV., PART. E GESTÃO, S.A.</b>	189 442 000 €	188 621 000 €	0%	- 3 693 000 €	- €
<b>LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.</b>	7 529 738 €	7 344 692 €	-2%	8 807 705 €	- €
<b>LITHO FORMAS, S.A.</b>	13 609 €	5 444 €	-60%	- 20 040 €	- €
<b>MARTIFER SGPS, S.A.</b>	120 090 967 €	109 241 869 €	-9%	3 254 949 €	60 598 €
<b>GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.</b>	25 828 272 €	25 852 005 €	0%	30 655 553 €	- €
<b>MONUMENTAL RESIDENCE SICAFI, S.A.</b>	30 565 000 €	29 218 050 €	-4%	- 1 420 032 €	- €
<b>MULTI 24 SICAFI, S.A.</b>	31 244 500 €	28 075 000 €	-10%	- 2 913 601 €	- €
<b>NEXPONOR SICAFI, S.A.</b>	52 724 717 €	53 078 671 €	1%	444 141 €	- €
<b>PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.</b>	24 142 539 €	27 916 100 €	16%	837 950 €	- €
<b>RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.</b>	57 628 €	68 984 €	20%	80 072 €	- €
<b>REDITUS SGPS, S.A.</b>	26 637 313 €	13 081 305 €	-51%	- 2 845 213 €	- €
<b>SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD</b>	12 420 773 €	20 399 696 €	64%	- 1 651 381 €	- €
<b>SONAECOM SGPS, S.A.</b>	28 231 689 €	32 757 385 €	16%	78 867 966 €	- €
<b>SONAGI SGPS, S.A.</b>	5 174 400 €	5 257 592 €	2%	13 148 321 €	- €
<b>SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD</b>	221 203 000 €	239 288 000 €	8%	- 22 265 000 €	- €
<b>TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES</b>	484 086 000 €	617 645 000 €	28%	29 175 000 €	- €
<b>TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.</b>	98 234 457 €	113 153 056 €	15%	17 634 378 €	- €
<b>VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.</b>	91 118 000 €	128 930 000 €	41%	8 794 000 €	- €

## Apêndice V – Relação entre a utilização dos benefícios fiscais e indicadores-chave (2019)

EMPRESA	INVESTIMENTO EM AFT E AI 2018	INVESTIMENTO EM AFT E AI 2019	VARIAÇÃO DE AFT E AI	RAI 2019	UTILIZAÇÃO DO SIFIDE/RFAI (2019)
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	321 479 180 €	325 455 684 €	1%	35 527 163 €	- €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	267 018 000 €	289 452 000 €	8%	91 412 000 €	11 096 621 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	4 479 567 000 €	4 763 947 000 €	6%	549 226 000 €	1 241 393 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	1 261 942 000 €	1 089 839 000 €	-14%	111 647 000 €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	27 444 041 000 €	23 900 045 000 €	-13%	1 193 705 000 €	2 272 029 €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	14 172 440 000 €	13 554 177 000 €	-4%	709 108 000 €	- €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	4 193 180 000 €	4 340 565 000 €	4%	198 094 000 €	- €
NOS SGPS, S.A.	2 045 611 000 €	2 048 879 000 €	0%	176 041 000 €	18 153 003 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	5 880 000 000 €	6 248 000 000 €	6%	1 279 000 000 €	- €
ALTRI SGPS, S.A.	821 040 955 €	820 920 005 €	0%	136 258 772 €	4 212 509 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	20 524 447 €	20 016 988 €	-2%	10 713 276 €	303 313 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	660 270 000 €	985 687 000 €	49%	627 266 000 €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	237 456 448 €	253 004 664 €	7%	12 318 035 €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	141 950 €	309 388 €	118%	33 399 223 €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS, S.A.	2 682 771 634 €	2 680 339 791 €	0%	186 592 213 €	- €
SONAE SGPS, S.A.	2 021 718 350 €	2 089 951 520 €	3%	234 675 108 €	- €
NOVABASE SGPS, S.A.	26 300 000 €	24 932 000 €	-5%	11 226 000 €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	1 241 894 986 €	1 254 158 288 €	1%	214 684 993 €	9 187 671 €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	16 927 149 €	16 934 252 €	0%	367 158 €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	340 977 000 €	168 687 000 €	-51%	25 078 000 €	- €
COFINA SGPS, S.A.	3 047 418 €	2 922 284 €	-4%	10 455 680 €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	60 219 526 €	65 294 175 €	8%	11 931 640 €	- €

<b>COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS</b>	8 432 136 €	8 729 652 €	4%	1 175 978 €	33 043 €
<b>ESTORIL SOL SGPS, S.A.</b>	99 355 899 €	77 015 610 €	-22%	14 609 975 €	- €
<b>FARMINVESTE SGPS, S.A.</b>	155 329 624 €	162 635 556 €	5%	25 675 916 €	- €
<b>FLEXDEAL SIMFE, S.A.</b>	116 805 €	186 065 €	59%	778 181 €	- €
<b>FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD</b>	87 406 859 €	79 690 992 €	-9%	12 951 068 €	- €
<b>GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.</b>	40 886 911 €	44 670 609 €	9%	2 946 847 €	- €
<b>IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.</b>	10 231 822 €	10 201 007 €	0%	- 478 170 €	- €
<b>IMPRESA SGPS, S.A.</b>	42 317 265 €	42 460 930 €	0%	11 579 695 €	114 027 €
<b>INAPA – INV., PART. E GESTÃO, S.A.</b>	188 621 000 €	193 198 000 €	2%	- 4 942 000 €	- €
<b>LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.</b>	7 344 692 €	6 844 087 €	-7%	- 6 156 587 €	- €
<b>LITHO FORMAS, S.A.</b>	5 444 €	- €	-100%	9 543 €	- €
<b>MARTIFER SGPS, S.A.</b>	109 241 869 €	65 962 224 €	-40%	22 443 553 €	- €
<b>GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.</b>	25 852 005 €	22 498 210 €	-13%	- 52 347 310 €	- €
<b>MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.</b>	29 218 050 €	22 773 000 €	-22%	- 6 878 495 €	- €
<b>MULTI 24, SICAFI, S.A.</b>	28 075 000 €	27 327 075 €	-3%	19 501 €	- €
<b>NEXPONOR, SICAFI, S.A.</b>	53 078 671 €	51 470 709 €	-3%	- 1 224 306 €	- €
<b>PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.</b>	27 916 100 €	30 662 777 €	10%	3 103 970 €	- €
<b>RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.</b>	68 984 €	175 185 €	154%	- 1 316 €	- €
<b>REDITUS SGPS, S.A.</b>	13 081 305 €	12 166 910 €	-7%	- 796 829 €	- €
<b>SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD</b>	20 399 696 €	19 324 680 €	-5%	6 276 023 €	- €
<b>SONAECOM SGPS, S.A.</b>	32 757 385 €	12 607 676 €	-62%	42 696 066 €	- €
<b>SONAGI SGPS, S.A.</b>	5 257 592 €	5 371 223 €	2%	8 842 146 €	- €
<b>SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD</b>	239 288 000 €	243 652 000 €	2%	- 6 344 000 €	- €
<b>TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES</b>	617 645 000 €	540 043 000 €	-13%	43 962 000 €	- €
<b>TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.</b>	113 153 056 €	110 484 990 €	-2%	16 346 099 €	- €
<b>VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.</b>	128 930 000 €	144 075 000 €	12%	8 769 000 €	- €



## Anexo I – Utilização de benefícios fiscais por parte das empresas cotadas na Euronext Lisbon em 2017

EMPRESA	DED. AO RENDIMENTO	DED. À COLETA	ISENÇÃO DEFINITIVA	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	REDUÇÃO DE TAXA	DED. MAT. COL.	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	625 978,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	625 978,00 €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	- €	11 632 523,27 €	- €	- €	- €	- €	11 632 523,27 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	- €	181 554,43 €	- €	- €	- €	- €	181 554,43 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	9 492,19 €	- €	- €	- €	- €	- €	9 492,19 €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
NOS SGPS, S.A.	- €	9 914 232,08 €	- €	- €	- €	- €	9 914 232,08 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	11 716,48 €	- €	- €	- €	- €	- €	11 716,48 €
ALTRI SGPS, S.A.	- €	10 262 493,61 €	- €	- €	- €	- €	10 262 493,61 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	5 073,41 €	739 931,74 €	- €	- €	- €	- €	745 005,15 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	639 453,47 €	- €	- €	- €	- €	- €	639 453,47 €
IBERSOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAE SGPS, S.A.	- €	518 336,97 €	- €	- €	- €	- €	518 336,97 €
NOVABASE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
COFINA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS	- €	117 635,58 €	- €	- €	- €	- €	117 635,58 €

ESTORIL SOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FARMINVESTE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FLEXDEAL SIMFE, S.A.	25 314,28 €	- €	- €	- €	- €	- €	25 314,28 €
FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IMPRESA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
INAPA - INV., PART. E GESTÃO, S.A.	1 637,58 €	- €	- €	- €	- €	- €	1 637,58 €
LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
LITHO FORMAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MARTIFER SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.	4 192,30 €	- €	- €	- €	- €	- €	4 192,30 €
MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MULTI 24, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
NEXPONOR, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
REDITUS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAECOM SGPS, S.A.	1 461,68 €	- €	- €	- €	- €	- €	1 461,68 €
SONAGI SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	18 271,86 €	- €	- €	- €	- €	- €	18 271,86 €
VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL</b>	<b>1 342 591,25 €</b>	<b>33 366 707,68</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>34 709 298,93 €</b>

## Anexo II – Utilização de benefícios fiscais por parte das empresas cotadas na Euronext Lisbon em 2018

EMPRESA	DED. AO RENDIMENTO	DED. À COLETA	ISENÇÃO DEFINITIVA	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	REDUÇÃO DE TAXA	DED. MAT. COL.	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	647 260,49 €	- €	- €	- €	- €	- €	647 260,49 €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	- €	10 137 520,24 €	- €	- €	- €	- €	10 137 520,24 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	- €	1 532 386,70 €	- €	- €	- €	- €	1 532 386,70 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	15 986,68 €	- €	- €	- €	- €	- €	15 986,68 €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	34 112,40 €	- €	- €	- €	- €	- €	34 112,40 €
NOS SGPS, S.A.	- €	10 196 562,33 €	- €	- €	- €	- €	10 196 562,33 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	10 023,30 €	- €	- €	- €	- €	- €	10 023,30 €
ALTRI SGPS, S.A.	- €	6 340 445,21 €	- €	- €	- €	- €	6 340 445,21 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	4 324,58 €	157 752,16 €	- €	- €	- €	- €	162 076,74 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
NOVABASE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	262 761,92 €	33 179 614,15 €	- €	- €	- €	- €	33 442 376,07 €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
COFINA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS	- €	89 078,81 €	- €	- €	- €	- €	89 078,81 €

ESTORIL SOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FARMINVESTE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FLEXDEAL SIMFE, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IMPRESA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
INAPA - INV., PART. E GESTÃO, S.A.	1 705,20 €	- €	- €	- €	- €	- €	1 705,20 €
LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
LITHO FORMAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MARTIFER SGPS, S.A.	- €	60 597,64 €	- €	- €	- €	- €	60 597,64 €
GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.	3 094,93 €	- €	- €	- €	- €	- €	3 094,93 €
MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MULTI 24, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
NEXPONOR, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
REDITUS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAECOM SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAGI SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	3 414,70 €	- €	- €	- €	- €	- €	3 414,70 €
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	22 387,47 €	- €	- €	- €	- €	- €	22 387,47 €
VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL</b>	<b>1 005 071,67 €</b>	<b>61 693 957,24 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>62 699 028,91€</b>

### Anexo III – Utilização de benefícios fiscais por parte das empresas cotadas na Euronext Lisbon em 2019

EMPRESA	DED. AO RENDIMENTO	DED. À COLETA	ISENÇÃO DEFINITIVA	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	REDUÇÃO DE TAXA	DED. MAT. COL.	TOTAL DE BENEFÍCIOS CORRIGIDO
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	552 380,60 €	- €	- €	- €	- €	- €	552 380,60 €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	- €	11 096 620,79 €	- €	- €	- €	- €	11 096 620,79 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	- €	1 241 393,13 €	- €	- €	- €	- €	1 241 393,13 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	- €	2 272 028,69 €	- €	- €	- €	- €	1 973 536,98 €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	5 481,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	5 481,00 €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	31 164,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	31 164,00 €
NOS SGPS, S.A.	4 095,00 €	18 153 003,42 €	- €	- €	- €	- €	18 157 098,42 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	9 629,55 €	- €	- €	- €	- €	- €	9 629,55 €
ALTRI SGPS, S.A.	1 859,55 €	16 957 514,47 €	- €	- €	- €	- €	16 959 374,02 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	2 045,08 €	303 312,62 €	- €	- €	- €	- €	305 357,70 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
NOVABASE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
COFINA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	1 775,05 €	- €	- €	- €	- €	- €	1 775,05 €
COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS	- €	33 042,68 €	- €	- €	- €	- €	33 042,68 €

ESTORIL SOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FARMINVESTE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FLEXDEAL SIMFE, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
IMPRESA SGPS, S.A.	- €	114 026,64 €	- €	- €	- €	- €	114 026,64 €
INAPA - INV., PART E GESTÃO, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
LITHO FORMAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MARTIFER SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MULTI 24, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
NEXPONOR, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
REDITUS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAECOM SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SONAGI SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	4 399,40 €	- €	- €	- €	- €	- €	4 399,40 €
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	18 932,64 €	- €	- €	- €	- €	- €	18 932,64 €
VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL</b>	<b>631 761,87 €</b>	<b>50 170 942,44 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>50 504 212,60 €</b>

**Anexo IV – Utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2017**

EMPRESA	SIFIDE	RFAI	CFEI	DLRR	TOTAL
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	4 361 491,00 €	7 233 216,32 €	37 815,95 €	- €	11 632 523,27 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	181 554,43 €	- €	- €	- €	181 554,43 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NOS SGPS, S.A.	6 663 100,74 €	3 220 024,95 €	31 106,39 €	- €	9 914 232,08 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
ALTRI SGPS, S.A.	744 760,11 €	4 104 574,77 €	- €	- €	4 849 334,88 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	256 338,66 €	483 593,08 €	- €	- €	739 931,74 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SONAE SGPS, S.A.	390 105,99 €	- €	128 230,98 €	- €	518 336,97 €
NOVABASE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
COFINA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS, S.A.	- €	117 635,58 €	- €	- €	117 635,58 €
ESTORIL SOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €

FARMINVESTE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
FLEXDEAL SIMFE, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IMPRESA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
LITHO FORMAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MARTIFER SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MULTI 24, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NEXPONOR, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
REDITUS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
SONAECOM SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SONAGI SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL</b>	<b>12 597 350,93 €</b>	<b>15 159 044,70 €</b>	<b>197 153,32 €</b>	<b>- €</b>	<b>27 953 548,95 €</b>

**Anexo V – Utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2018**

EMPRESA	SIFIDE	RFAI	CFEI	DLRR	TOTAL
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	4 637 894,14 €	5 499 626,10 €	- €	- €	10 137 520,24 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	1 532 386,70 €	- €	- €	- €	1 532 386,70 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NOS SGPS, S.A.	7 087 774,04 €	3 108 788,29 €	- €	- €	10 196 562,33 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
ALTRI SGPS, S.A.	1 431 948,32 €	4 800 620,23 €	107 876,66 €	- €	6 340 445,21 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	157 752,16 €	- €	- €	- €	157 752,16 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SONAE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NOVABASE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	6 885 516,42 €	11 856 862,61 €	- €	- €	18 742 379,03 €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
COFINA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS, S.A.	- €	89 078,81 €	- €	- €	89 078,81 €
ESTORIL SOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €

FARMINVESTE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
FLEXDEAL SIMFE, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IMPRESA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
LITHO FORMAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MARTIFER SGPS, S.A.	60 597,64 €	- €	- €	- €	60 597,64 €
GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MULTI 24, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NEXPONOR, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
REDITUS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
SONAECOM SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SONAGI SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL</b>	<b>21 793 869,42 €</b>	<b>25 354 976,04 €</b>	<b>107 876,66 €</b>	<b>- €</b>	<b>47 256 722,12 €</b>

**Anexo VI – Utilização do SIFIDE, RFAI, CFEI e DLRR por parte das empresas cotadas na *Euronext Lisbon* em 2019**

EMPRESA	SIFIDE	RFAI	CFEI	DLRR	TOTAL
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
CORTICEIRA AMORIM SGPS, S.A.	4 782 750,19 €	6 313 870,60 €	- €	- €	11 096 620,79 €
JERONIMO MARTINS SGPS, S.A.	1 241 393,13 €	- €	- €	- €	1 241 393,13 €
MOTA - ENGIL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	2 272 028,69 €	- €	- €	- €	2 272 028,69 €
EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
REN REDES ENERGETICAS NACIONAIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NOS SGPS, S.A.	16 769 602,40 €	1 383 401,02 €	- €	- €	18 153 003,42 €
GALP ENERGIA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
ALTRI SGPS, S.A.	1 699 989,19 €	2 512 519,31 €	- €	- €	4 212 508,50 €
RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.	161 378,14 €	141 934,48 €	- €	- €	303 312,62 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IBERSOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
PHAROL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SEMAPA SOC. INVESTIMENTO E GESTÃO SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SONAE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NOVABASE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	5 609 062,74 €	3 578 608,35 €	- €	- €	9 187 671,09 €
SOCIEDADE DE ÁGUAS DA CURIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
COFINA SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
CONDURIL ENGENHARIA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
COPAM - COMPANHIA PORTUGUESA DE AMIDOS, S.A.	- €	33 042,68 €	- €	- €	33 042,68 €
ESTORIL SOL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €

FARMINVESTE SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
FLEXDEAL SIMFE, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
FUTEBOL CLUBE PORTO - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARA, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
IMPRESA SGPS, S.A.	114 026,64 €	- €	- €	- €	114 026,64 €
INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
LISGRAFICA - IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
LITHO FORMAS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MARTIFER SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
GRUPO MEDIA CAPITAL SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MONUMENTAL RESIDENCE, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
MULTI 24, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
NEXPONOR, SICAFI, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
PATRIS INVESTIMENTOS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
RAIZE - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
REDITUS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE BRAGA - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
SONAECOM SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SONAGI SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD	- €	- €	- €	- €	- €
TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS SGPS, S.A.	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL</b>	<b>32 650 231,12 €</b>	<b>13 963 376,44 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>46 613 607,56 €</b>